



# PREFEITURA DE CIANORTE

## INEXIGIBILIDADE

Nº 116 /2025

PROTOCOLO Nº 16464/2025

PROCESSO Nº 370 /2025

**OBJETO: Contratação da artista Clara Lima para uma apresentação musical no Distrito de Vidigal, no dia 22 de novembro de 2025, com horário previsto às 21h00min, durante a Semana do Hip Hop.**

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal Nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 31/2023, suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>Contrato</b>                       |
| Nº <u>777</u> /2025                   |
| <b>Data de início da fase externa</b> |
| <u>19</u> / <u>11</u> /2025           |

**EXMO. SR.  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
CIANORTE**

PROCESSO:16464

DATA DO PROTOCOLO:13/11/25

HORA DO PROTOCOLO:14:15:10

SENHA DE CONSULTA:

Despacho Final

**MUNICIPIO DE CIANORTE**

**76.309.806/0001-28**

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO CÍVICO, Nº100

BAIRRO: ZONA 01

CIDADE: CIANORTE

TELEFONE:4436196200

EMAIL: prefeitura@cianorte.pr.gov.br

CEP: 87200127

UF: PR



O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

**ASSUNTO: LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO**

DETALHAMENTO

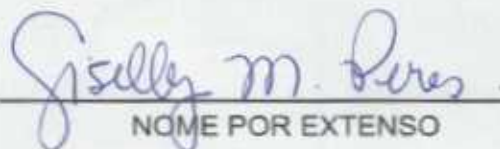
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ARTISTA 54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA, EM ATENDIMENTO A SEMANA DO HIP HOP NO DISTRITO DE VIDIGAL COM DURAÇÃO DE 60 MINUTOS.

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.

Cianorte, 13/11/25

  
\_\_\_\_\_  
NOME POR EXTENSO



*John W. Smith*



PEDIDO Nº 5174

**PEDIDO DE COMPRA**

Registro de Preço: \_

Centro Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Dotações:

| DOTAÇÃO                                                                       | FORTE RECURSO                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 1900213391001621963390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente |

**OBJETO:** Contratação de show artístico com a artista 54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA, em atendimento a Semana do Hip Hop no Distrito de Vidigal com duração de 60 minutos.

**Itens do Pedido**

| LOTE | ORDEM | ITEM  | UNIDADE | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | DESCRIÇÃO                     |
|------|-------|-------|---------|------|----------------|-------------|-------------------------------|
| 1    | 1     | 12195 | SERVIÇO | 1    | ,00            | ,00         | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO |

Valor Total: R\$ ,00 ()  
Cianorte, 13/11/2025

Usuário Elaborador - Erica Masago

Autorizo cumpridas as formalidades legais

  
**Evandro de Castro**  
Secretário Municipal de Cultura  
Portaria Nº 1948/2022 - SEC/ADM

Responsável pela Demanda



SECRETARIA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

Registro de Fines:

Centro Cultural SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Objeto:

|                |                                                                                                                                                                                            |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objeto         | Contratação de serviços de consultoria para elaboração de projeto de arquitetura e urbanismo para a construção de um espaço cultural no Centro Cultural da Prefeitura Municipal de Cuiabá. |
| Valor estimado | R\$ 10.000,00 (dez mil reais)                                                                                                                                                              |

**OBJETO:** Contratação de serviços de consultoria para elaboração de projeto de arquitetura e urbanismo para a construção de um espaço cultural no Centro Cultural da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Forma de Pagamento:

|                    |                               |
|--------------------|-------------------------------|
| Forma de Pagamento | À vista                       |
| Valor estimado     | R\$ 10.000,00 (dez mil reais) |

Valor Total: R\$ 10.000,00  
Data: 13/11/2022

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável  
por este documento

Assinatura do Responsável

Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

**1. Órgão Solicitante**

Secretaria Municipal de Cultura

**2. Modalidade**

Inexigibilidade

**3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?**

( ) Sistema de Registro de Preços

(x) Contratação Comum

**4. Definição do Objeto**

Objeto: Contratação de show artístico com a artista **54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA**, em atendimento a Semana do Hip Hop no Distrito de Vidigal com duração de 60 minutos.

**5. Natureza do objeto**

Móvel

**6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços- Estimativa Prévia do volume da solução demandada**

| Item | Código | Qtde. | Unid. de Medida | Descrição                      | Valor         |
|------|--------|-------|-----------------|--------------------------------|---------------|
| 1    | 12195  | 01    | SVC             | Contratação de show artístico. | R\$ 10.000,00 |

**7. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade**

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação direta da artista **54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA**, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no seu artigo 74, inciso II, por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação. A escolha de tal modalidade se baseia na singularidade e expertise reconhecida dos artistas, tomando inviável a competição entre fornecedores para a consecução do objeto pretendido. A Descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

**8. Descrição da Solução**

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

**9. Da Estimativa de Valor**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Conforme art.94 §2º da Lei 14.133/21, fica o valor subdividido em:

- Transporte: R\$3.500,00 (Três mil, quinhentos reais)
- Produção artística: R\$1.000,00 (Um mil reais)
- Alimentação: R\$500,00 (Quinhentos reais)
- Participação: R\$2.500,00 (Dois mil, quinhentos reais)
- Cachê do artista: R\$2.500,00 (Dois mil, quinhentos reais)

**10. Do Local de Entrega**

Praça Altino Volpato – Distrito de Vidigal



*Handwritten signature or mark.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Cultura**



**11. Da Adequação Orçamentária e Origem dos recursos**

Exemplo: As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

| Classificação Funcional Programática | Atividade/Projeto/Elemento de Despesa                                                                                  | Fonte | Redução |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 19.002.13.391.0015.2.196             | Atividades Culturais - Festivais, Feiras e Eventos<br>3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 1000  |         |

**12. Dos Prazos de Vigência e Execução**

A execução da atividade ocorrerá na data de 22/11/25 e vigência até 30/11/25

**13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento**

O recebimento definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados antecipadamente de 50% (cinquenta por cento), do valor total, até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, via transferência bancária, e os demais 50% (cinquenta por cento) na semana do evento mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;

Prova de regularidade relativo de FGTS;

Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

**14. Da Existência de Licitação Anterior**

Não se aplica.

**15. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**

**15.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Inexigibilidade conforme art. 74 inciso II da Lei 14.133/2021.

**15.2 Critérios de Seleção do Fornecedor**

Considerando a singularidade do estilo musical, Clara Lima é uma das vozes mais potentes e representativas do rap nacional contemporâneo. Com uma trajetória construída desde as batalhas de rima nas periferias de Belo Horizonte, ela conquistou reconhecimento por sua autenticidade, e engajamento social. Foi uma das primeiras mulheres a se destacar nas batalhas nacionais e integrou o coletivo DV Tribo, ao lado de nomes importantes da nova geração do hip hop mineiro. Sua carreira reflete resistência, talento e compromisso com a cultura de rua, sendo hoje uma referência de representatividade feminina no rap brasileiro. Ao longo de sua trajetória, Clara construiu uma discografia marcada por consistência e coerência com suas vivências. A escolha pela contratação se justifica pela necessidade de assegurar a qualidade artística e a integridade conceitual do trabalho, características intrínsecas a artista.

**16. Da Gestão e Fiscalização do Contrato**

**16.1. Da Gestão do Contrato**

A gestão do Contrato será atribuída à Servidora Giselly Maria Peres CPF:042.423.339-86, RG:8.917.176-8, de Assessoria de Ação Cultural. Lotação: Secretaria de Cultura.

**16.2. Da Fiscalização do Contrato**

A Fiscalização do Contrato será atribuída à Servidora Serglane Paula Felix de Souza, CPF sob n.º 061.474.019-39, RG: sob n.º 10.171.477-2., Assessoria de Ação Cultural. Lotação: Secretaria de Cultura.

**17. Dos Requisitos da Contratação:**

a) Dos Critérios de Seleção Da Qualificação Técnica: **Não se aplica**

b) Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): **Não se aplica**

c) Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: **Não se aplica**

d) Exigência de Amostras: **Não se aplica**

e) Previsão de Subcontratação: **Não se aplica**

f) Contrato : **Sim**

g) Material (portfolio): **Sim**

*AD*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto**

Não se aplica, visto que a justificativa técnica para a escolha quanto ao processo não atende aos requisitos de lote ou item.

**19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local**

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**20. Da Necessidade de Reserva de Cota**

Não Há.

**21. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo**

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

**22. Do Modelo de Execução do Objeto**

A música juntamente com os costumes, hábitos e expressões artísticas, constitui a manifestação cultural de um povo, que se forma a partir de processos históricos e sociais, fazendo com que cada povo tenha sua própria identidade. A cultura desempenha um papel crucial na formação de subculturas e na criação de identidades individuais e coletivas, é nítido a importância da música na vida das pessoas, seja em festas, celebrações entre outros. Considerando a importância da música na área cultural alinhado ao interesse público, a contratação de show artístico vem em consonância com as premissas conceituadas na esfera cultural, além de atender as expectativas da população, tendo em vista que o evento em questão (Semana do Hip Hop) que é um evento aguardado com expectativa pelo público, por proporcionar um espaço de vivência cultural, aliado à valorização da produção cultural e artística de nossa cidade, tendo como legado números expressivos em edições anteriores nas apresentações artísticas.

**23. Do Modelo de Gestão do Contrato**

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;  
Já está descrito no item 16 deste termo.

II - a forma de pagamento do objeto contratado;  
Já descrito no item 13 deste termo.

III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;  
Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;  
Já descrito no item 13 deste termo.

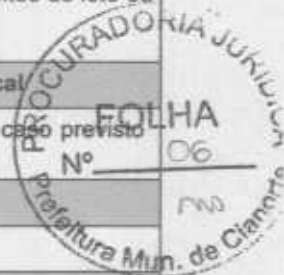
V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;  
Já descrito no item 13 deste termo.

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

• **Advertência:**

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

• **Multa, sendo:**

- Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Multa moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens/lotos ofertados, nos prazos previstos neste edital.
- Multa moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato/Ata de Registro de Preços licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens/lotos ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

• **Impedimento de licitar e contratar:**

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

• **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Cultura

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observará o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento; e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

## 24. Das Disposições Finais

Conforme proposta em anexo detém-se convencionados itens que estarão inclusos e não inclusos, os itens não inclusivos ficam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

- **Inclusos:** Transporte, Produção artística, Alimentação, Equipe artística, Cachê do artista.

- **Não incluso:** Estrutura de palco, som e iluminação.

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte - PR, 13 de novembro de 2025.

  
Evandro de Castro  
Secretaria Municipal de Cultura







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Cultura

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. Dados do Processo

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura

Objeto: Contratação de show artístico com a artista **54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA**, em atendimento a  
Semana do Hip Hop no Distrito de Vidigal com duração de 60 minutos.

### 2. Descrição da Necessidade

Considerando a singularidade do estilo musical, Clara Lima é uma das vozes mais potentes e representativas do rap nacional contemporâneo. Com uma trajetória construída desde as batalhas de rima nas periferias de Belo Horizonte, ela conquistou reconhecimento por sua autenticidade, força lírica e engajamento social. Foi uma das primeiras mulheres a se destacar nas batalhas nacionais e integrou o coletivo DV Tribo, ao lado de nomes importantes da nova geração do hip hop mineiro. Sua carreira reflete resistência, talento e compromisso com a cultura de rua, sendo hoje uma referência de representatividade feminina no rap brasileiro. Ao longo de sua trajetória, Clara construiu uma discografia marcada por consistência e coerência com suas vivências. Seu primeiro EP, *Transgressão* (2016), apresentou uma artista firme, consciente e politizada, abordando temas como desigualdade, machismo e identidade. Em seguida, vieram trabalhos como *Selfie* (2018) e *No Respira* (2019), que consolidaram sua maturidade artística e ampliaram sua presença no cenário nacional. Em 2025, com o álbum *As Ruas Sabem*, Clara retoma a estética clássica do boom bap e reafirma suas raízes na cultura hip hop, entregando um projeto que exalta a rua, a coletividade e o poder transformador da arte. Sua discografia, embora enxuta, é profundamente significativa e traduz com sensibilidade as múltiplas dimensões da mulher periférica e negra dentro do rap. A presença de Clara Lima na Semana do Hip Hop é de extrema importância, pois sua arte dialoga diretamente com os princípios fundamentais do movimento: a valorização da periferia, a denúncia das desigualdades e a exaltação da identidade negra e feminina. Suas letras fortes e conscientes traduzem vivências reais e promovem reflexões profundas sobre sociedade, empoderamento e pertencimento. Ao mesmo tempo em que mantém a essência do hip hop raiz, Clara inova nas sonoridades e nas temáticas, conectando gerações e reafirmando a relevância do rap como ferramenta de transformação social. A contratação de Clara Lima para a Semana do Hip Hop reforça o compromisso do evento com a autenticidade e a diversidade cultural. Sua participação agrega legitimidade e atratividade, dialogando com o público jovem e com as comunidades que vivem e respiram o hip hop no cotidiano. Além de um show, sua presença pode gerar debates, e trocas de experiências que fortalecem a cena e inspiram novas vozes, especialmente de mulheres e jovens da periferia. Ter Clara Lima na programação é mais do que trazer uma artista de destaque, é garantir que a Semana do Hip Hop mantenha viva a essência do movimento, celebrando suas raízes, reconhecendo sua força social e projetando seu futuro com sensibilidade, consciência e potência artística.

### 3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

### 4. Requisitos da Contratação:

- a) Dos Critérios de Seleção Da Qualificação Técnica: **Não se aplica**
- b) Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): **Não se aplica**
- c) Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: **Não se aplica**
- d) Exigência de Amostras: **Não se aplica**
- e) Previsão de Subcontratação: **Não se aplica**
- f) Contrato: **Sim**
- g) Material (portfólio): **Sim**

### 5. Estimativa das Quantidades:

| Item | Código | Qtde. | Unid. de Medida | Descrição                      | Valor         |
|------|--------|-------|-----------------|--------------------------------|---------------|
| 01   | 12195  | 01    | SVÇ             | Contratação de show artístico. | R\$ 10.000,00 |

### 6. Levantamento De Mercado

Clara Lima tem se consolidado como um dos principais nomes do rap nacional contemporâneo e uma figura de destaque na cena hip hop brasileira. Sua trajetória, iniciada nas batalhas de rima em Belo Horizonte, ganhou proje-



*[Assinatura]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Cultura

ção nacional por meio de sua autenticidade, força lírica e engajamento com as pautas sociais e culturais da periferia. Atualmente, a artista vive um momento de ascensão na mídia e nas plataformas digitais, o que a torna um nome estratégico e relevante para integrar a programação da Semana do Hip Hop. Na mídia especializada, Clara Lima é frequentemente destacada como uma das vozes mais importantes da nova geração do rap. Matérias em portais como **Mídia Ninja** e **RapMídia** ressaltam seu papel na valorização da cultura de favela e sua contribuição para a presença feminina no hip hop, enquanto veículos como o *Jornal do Rap* evidenciam colaborações com artistas renomados, como o grupo Haikaiss, reforçando sua inserção em projetos de grande visibilidade na cena. Além disso, o álbum *As Ruas Sabem*, lançado em 2025, foi amplamente elogiado por críticos e público, sendo apontado como um dos trabalhos mais consistentes e representativos do rap nacional recente. Nas plataformas digitais, Clara também apresenta resultados expressivos que demonstram seu alcance e relevância. Seu perfil oficial no Instagram conta com cerca de 141 mil seguidores, número que reflete um público fiel e engajado, enquanto no Spotify ela possui aproximadamente 117 mil ouvintes mensais. Lançamentos recentes, como o single "De Ponta a Ponta", ultrapassaram a marca de meio milhão de reproduções em poucas semanas, evidenciando sua força nas plataformas de streaming e seu potencial de engajamento. Esses dados reforçam que, embora ainda mantenha um perfil de artista independente, Clara tem um público consolidado e crescente, especialmente entre jovens e fãs da cultura de rua. Sua presença constante na mídia, combinada à consistência artística e à relevância digital, posiciona Clara Lima como uma artista com forte potencial de impacto cultural e comunicacional. Para um evento como a Semana do Hip Hop, sua participação representa não apenas uma atração musical, mas também um símbolo de representatividade, autenticidade e conexão com a essência do movimento. Clara carrega a credibilidade das batalhas de rima, a força da periferia e o olhar contemporâneo da nova geração do rap, o que confere ao evento um caráter mais verdadeiro e socialmente engajado. Contratar Clara Lima para a Semana do Hip Hop é investir em uma artista que une talento, discurso e presença digital, fortalecendo a identidade do evento e ampliando sua relevância junto ao público. Sua atuação não apenas atrai visibilidade e engajamento, mas também reafirma o compromisso com a valorização da cultura hip hop como instrumento de transformação social e expressão das vozes que vêm das ruas.

## 7. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou comum?

( ) Sistema de Registro de Preços

(x) Aquisição Comum

## 8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

Em atendimento as estimativas foram colhidas Notas fiscais de contratações anteriores da artista. Conforme anexo.

## 9. Descrição da Solução como um Todo

A semana do Hip Hop é um evento cultural realizado anualmente, o movimento Hip Hop representa muito mais do que um estilo musical ele é uma expressão cultural e social que carrega em sua essência a força da transformação, da resistência e da inclusão. Em Cianorte, a celebração da Semana do Hip Hop ganha um significado especial ao reunir diferentes vertentes dessa cultura o rap, o DJ, a dança, o grafite e o conhecimento em uma programação que valoriza a arte urbana e o protagonismo das comunidades locais. Durante o evento, artistas de grafite se unem para transformar espaços públicos da cidade em verdadeiras galerias a céu aberto, utilizando muros e fachadas como suportes para suas obras. Essa ação vai muito além do embelezamento urbano, ela promove a inclusão social, fortalece o sentimento de pertencimento, estimula o turismo cultural e impulsiona a economia criativa, atraindo visitantes que reconhecem na arte de rua uma forma legítima e vibrante de expressão. O grafite, um dos cinco elementos fundamentais do Hip Hop, é o elo visual que conecta a cidade à cultura. Ele traduz em cores e formas as vivências, os sonhos e as lutas de quem ocupa o espaço urbano, tornando visíveis as vozes que muitas vezes não encontram lugar nas galerias tradicionais. Ao levar arte para as ruas de Cianorte e os Distritos, o evento reforça que a cidade é viva, pulsante e participativa um território onde a criatividade floresce e o diálogo se estabelece entre artistas, moradores e visitantes. Os cinco elementos que compõem o Hip Hop o MC (a voz e a rima), o DJ (a batida e o ritmo), o breaking (a dança e o movimento), o grafite (a arte visual) e o conhecimento (a consciência e a reflexão) se integram nessa celebração como partes de um mesmo corpo cultural. Cada um deles representa uma forma de expressão e resistência, um gesto que transforma a realidade e fortalece o senso de comunidade. Assim, a Semana do Hip Hop de Cianorte se torna mais do que um evento, é um manifesto de arte, cultura e cidadania, que reafirma o poder da rua como espaço legítimo de criação e convivência. É a cidade se reinventando por meio da cultura, com o Hip Hop como ponte entre gerações, territórios e possibilidades.

## 10. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

Não se aplica, visto que a justificativa técnica para a escolha quanto ao processo não atende aos requisitos de lote ou item.

*M. Alves*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE  
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Cultura



Este trabalho tem por finalidade a avaliação dos trabalhos realizados durante o ano de 2010, com o intuito de avaliar o desempenho dos servidores públicos e a qualidade dos serviços prestados. A avaliação será realizada por meio de questionários distribuídos aos servidores e aos cidadãos, com o intuito de coletar informações sobre a qualidade dos serviços prestados e o desempenho dos servidores. Os resultados da avaliação serão utilizados para a melhoria dos serviços e para a avaliação do desempenho dos servidores.

1. Avaliação dos trabalhos realizados durante o ano de 2010.

1.1. Avaliação dos trabalhos realizados durante o ano de 2010.

1.1.1. Avaliação dos trabalhos realizados durante o ano de 2010.

1.1.1.1. Avaliação dos trabalhos realizados durante o ano de 2010.

1.1.1.1.1. Avaliação dos trabalhos realizados durante o ano de 2010.

1.1.1.1.1.1. Avaliação dos trabalhos realizados durante o ano de 2010.

A avaliação dos trabalhos realizados durante o ano de 2010, com o intuito de avaliar o desempenho dos servidores e a qualidade dos serviços prestados, será realizada por meio de questionários distribuídos aos servidores e aos cidadãos. Os resultados da avaliação serão utilizados para a melhoria dos serviços e para a avaliação do desempenho dos servidores. A avaliação será realizada por meio de questionários distribuídos aos servidores e aos cidadãos, com o intuito de coletar informações sobre a qualidade dos serviços prestados e o desempenho dos servidores. Os resultados da avaliação serão utilizados para a melhoria dos serviços e para a avaliação do desempenho dos servidores.

10. Avaliação dos trabalhos realizados durante o ano de 2010.

10.1. Avaliação dos trabalhos realizados durante o ano de 2010.

10.1.1. Avaliação dos trabalhos realizados durante o ano de 2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos**

Não se aplica.

**12. Providências Prévias ao Contrato**

O ECAD ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, bem como: estrutura de palco, som e iluminação.

**13. Contratações Correlatas/Interdependentes**

Com o intuito de assegurar a eficiência e a segurança durante a realização dos nossos eventos, é imprescindível a contratação de serviços correlatos adicionais. Entre os serviços essenciais a serem providenciados, destacam-se o Palco, som, iluminação.

**14. Impactos Ambientais**

Não se aplica.

**15. Posicionamento Conclusivo**

Contratação de show artístico com duração de 60 minutos, em atendimento a Semana do Hip Hop Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

**16. Justificativa - Mapa de risco**

O mapa de risco não foi elaborado, visto que os riscos na contratação direta de artistas é mínimo, posto as sanções administrativas, judiciais e, quiçá, penais que o contratado sofrerá. No entanto, caso haja, seja por motivo de força maior, de desistência, de quebra de contrato ou quaisquer outros, havendo tempo hábil será realizado a substituição deste, a fim de atendermos a necessidade e expectativa da Administração Pública e da população, para com o evento previamente agendado e aguardado.

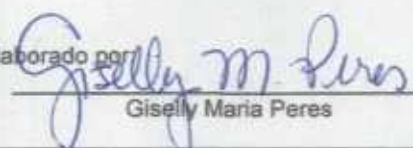
**17. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:**

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 13 de novembro de 2025.

  
Evando de Castro  
Secretaria Municipal de Cultura

Elaborado por

  
Giselly Maria Peres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE  
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Cultura



11. Determinação da Realização do Evento

12.00 de 12.00

12. Providências Preliminares ao Evento

12.01. Ato de convocação do Conselho Municipal de Cultura para o evento, com a finalidade de discutir a realização do mesmo.

12.02. Convocação do Conselho Municipal de Cultura

12.03. Ato de convocação do Conselho Municipal de Cultura para o evento, com a finalidade de discutir a realização do mesmo.

12.04. Ato de convocação do Conselho Municipal de Cultura

12.05 de 12.05

12.06. Providências Preliminares

12.07. Ato de convocação do Conselho Municipal de Cultura para o evento, com a finalidade de discutir a realização do mesmo.

12.08. Ato de convocação do Conselho Municipal de Cultura

12.09. Ato de convocação do Conselho Municipal de Cultura para o evento, com a finalidade de discutir a realização do mesmo.

12.10. Ato de convocação do Conselho Municipal de Cultura para o evento, com a finalidade de discutir a realização do mesmo.

12.11. Ato de convocação do Conselho Municipal de Cultura para o evento, com a finalidade de discutir a realização do mesmo.

Cianorte - PR, 12 de Novembro de 2022.

Assinado em Cianorte  
Secretaria Municipal de Cultura

Assinado em

Assinado em



# PREFEITURA DE CIANORTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

|                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Evandro de Castro                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de show artístico com a artista 54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA, em atendimento a Semana do Hip Hop no Distrito de Vidigal com duração de 60 minutos. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| - Comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária                                                                         | ( x ) SIM ( ) NÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| - Razão da escolha do pretenso contratado                                                                                                                                                 | Considerando a singularidade do estilo musical, Clara Lima é uma das vozes mais potentes e representativas do rap nacional contemporâneo. Com uma trajetória construída desde as batalhas de rima nas periferias de Belo Horizonte, ela conquistou reconhecimento por sua autenticidade, força lírica e engajamento social. Foi uma das primeiras mulheres a se destacar nas batalhas nacionais e integrou o coletivo DV Tribo, ao lado de nomes importantes da nova geração do hip hop mineiro. Sua carreira reflete resistência, talento e compromisso com a cultura de rua, sendo hoje uma referência de representatividade feminina no rap brasileiro. Ao longo de sua trajetória, Clara construiu uma discografia marcada por consistência e coerência com suas vivências. Seu primeiro EP, <i>Transgressão</i> (2016), apresentou uma artista firme, consciente e politizada, abordando temas como desigualdade, machismo e identidade. Em seguida, vieram trabalhos como <i>Selfie</i> (2018) e <i>No Respira</i> (2019), que consolidaram sua maturidade artística e ampliaram sua presença no cenário nacional. Em 2025, com o álbum <i>As Ruas Sabem</i> , Clara retorna a estética clássica do boom bap e reafirma suas raízes na cultura hip hop, entregando um projeto que exalta a rua, a coletividade e o poder transformador da arte. Sua discografia, embora enxuta, é profundamente significativa e traduz com sensibilidade as múltiplas dimensões da mulher periférica e negra dentro do rap. A presença de Clara Lima na Semana do Hip Hop é de extrema importância, pois sua arte dialoga diretamente com os princípios fundamentais do movimento: a valorização da periferia, a denúncia das desigualdades e a exaltação da identidade negra e feminina. Suas letras fortes e conscientes traduzem vivências reais e promovem reflexões profundas sobre sociedade, empoderamento e pertencimento. Ao mesmo tempo em que mantém a essência do hip hop raiz, Clara inova nas sonoridades e nas temáticas, conectando gerações e reafirmando a relevância do rap como ferramenta de transformação social. |
| - Justificativa do preço a ser praticado                                                                                                                                                  | Por meio de apresentação de notas fiscais referentes ao mesmo serviço que será prestado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| - Dotação Orçamentária                                                                                                                                                                    | Descrição- Atividades Culturais - Festivais, Feiras e Eventos<br>Programática – 19.002.13.391.0015.2.196<br>Despesa – 3.3.90.39.00.00<br>Reduzido – 830<br>Fonte – 1000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |







# PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Data, 13 de novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Evandro de Castro  
Secretário de Cultura







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**

**Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Cultura**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**NUMERAÇÃO ÚNICA – PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 14/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021**



**DADOS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

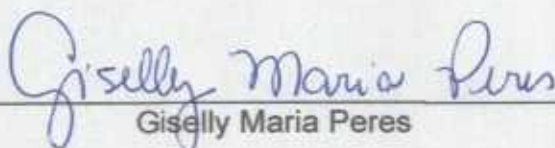
|                                                   |                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data:</b>                                      | 13/11/25                                                                                                                                                         |
| <b>Órgão solicitador</b>                          | Secretaria Municipal de Cultura                                                                                                                                  |
| <b>Local de Entrega ou prestação dos serviços</b> | Praça Altino Volpato – Distrito de Vidigal<br>apresentação de show com duração de 60 minutos, com previsão de início às 21h00 em atendimento a Semana do Hip Hop |
| <b>Vigência e execução</b>                        | A execução da atividade ocorrerá na data de 22/11/25 e vigência até 31/11/2025.                                                                                  |
| <b>Registro de Preço</b>                          | R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).                                                                                                                                   |
| <b>Servidor formalizador da demanda</b>           | Giselly Maria Peres                                                                                                                                              |

**Justificativa**

Contratação de show artístico com a artista **54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA**, em atendimento a Semana do Hip Hop no Distrito de Vidigal com duração de 60 minutos.

**DESCRIÇÃO DOS BENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

| <b>Lote/ item</b> | <b>Código</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> | <b>Descrição</b>               | <b>Valor Unitário (R\$)</b> | <b>Valor Total (R\$)</b> |
|-------------------|---------------|-------------------|----------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1                 | 12195         | 01                | SVÇ            | Contratação de show artístico. | 10.000,00                   | 10.000,00                |

  
Giselly Maria Peres

  
De acordo  
Evandro de Castro



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

NUMERAÇÃO ÚNICA – PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA –  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 17, INCISO II DA LEI Nº 13.123/2021

**DADOS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

|                                                                                                                                                                              |        |                                                                                                                                                                                 |         |                                  |                         |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------|-------------------------|----------------------|
| Data:                                                                                                                                                                        |        | 12/12/23                                                                                                                                                                        |         |                                  |                         |                      |
| Órgão solicitador                                                                                                                                                            |        | Secretaria Municipal de Cultura                                                                                                                                                 |         |                                  |                         |                      |
| Local de Entrega ou prestação dos serviços                                                                                                                                   |        | Placa Alívio Vespertino – Distrito de Vila Rica<br>apresentação de show com duração de 80<br>minutos, com previsão de início às 17h00<br>em atendimento à Secretaria de Cultura |         |                                  |                         |                      |
| Vigência e execução                                                                                                                                                          |        | A vigência do contrato ocorrerá no mês de<br>dezembro de 2023 até 31/12/2023                                                                                                    |         |                                  |                         |                      |
| Registro de Preço                                                                                                                                                            |        | R\$ 10.000,00 (dez mil reais)                                                                                                                                                   |         |                                  |                         |                      |
| Servidor formalizador da demanda                                                                                                                                             |        | Geilly Maria Pires                                                                                                                                                              |         |                                  |                         |                      |
| Justificativa:                                                                                                                                                               |        |                                                                                                                                                                                 |         |                                  |                         |                      |
| Contratação de show artístico com a artista 81.652.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA, em<br>atendimento à Secretaria de Cultura do Distrito de Vila Rica com duração de 80 minutos |        |                                                                                                                                                                                 |         |                                  |                         |                      |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                 |         |                                  |                         |                      |
| Item                                                                                                                                                                         | Código | Quantidade                                                                                                                                                                      | Unidade | Descrição                        | Valor Unitário<br>(R\$) | Valor Total<br>(R\$) |
| 1                                                                                                                                                                            | 1212   | 01                                                                                                                                                                              | SVC     | Contratação de show<br>artístico | 10.000,00               | 10.000,00            |

De acordo  
Branco de Castro

Geilly Maria Pires

**MUNICIPIO DE CIANORTE**

CNPJ : 76.309.806/0001-28

Estado do Paraná

- CEP: 87200127 (44) 3819-6200

**NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO**

Nº : 14959

Data: 13/11/2025

Reduzido:830

Orgão:19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade:19002 - ASSESSORIA DE AÇAO CULTURAL

Funcao:13 - CULTURA

SubFuncao:391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO

Prog. Trabalho:0015 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Projeto/Ativ:2196 - ATIVIDADES CULTURAIS - FESTIVAIS, FEIRAS E EVENTOS

Natureza Desp.:3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

F. de Recurso:1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

Tipo de Bloq.:Valor



| Orçado Atualizado | Saldo Anterior                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Valor Reservado | Saldo Disponível |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
| 700.000,00        | 10.545,69                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 10.000,00       | 545,69           |
| Descrição:        | Reserva gerada a partir da Pedido: Pedido 5174 data 2025-11-13, Link: <a href="https://cianorte.oxy.elotech.com.br/compras/pedidos-compras/view/dac8ca40-f9ff-4b6e-95e4-7b1b6365b158">https://cianorte.oxy.elotech.com.br/compras/pedidos-compras/view/dac8ca40-f9ff-4b6e-95e4-7b1b6365b158</a> |                 |                  |
| Histórico:        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |                  |

  
JACSON VINICIUS PERCEGUINO  
CONTADOR  
EVANDRO DE CASTRO  
SECRETÁRIO DA CULTURA



## AUTORIZAÇÃO

Eu, **Evandro de Castro**, Secretário de Cultura, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **Inexigibilidade** conforme informações abaixo descritas:

**Objeto:** Contratação de show artístico com a artista **54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA**, em atendimento a **Semana do Hip Hop** no Distrito de Vidigal com duração de 60 minutos.

**Prazo de Execução:** 22/11/25

**Valor Estimado Total:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)



Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 13 de novembro de 2025.

  
Evandro de Castro

Secretaria Municipal de Cultura

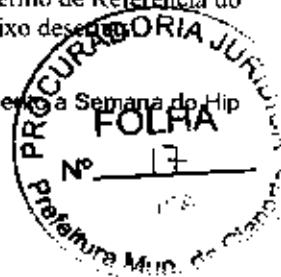
## AUTORIZAÇÃO

Eu, **Marco Antonio Franzato**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **Inexigibilidade** conforme informações abaixo descritas:

**Objeto:** Contratação de show artístico com a artista **54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA**, em atendimento à Semana do Hip Hop no Distrito de Vidigal com duração de 60 minutos.

**Prazo de Execução:** na data de 22/11/2025.

**Valor Estimado Total:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).



Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 14 de Novembro de 2025.

MARCO  
ANTONIO  
FRANZATO:30  
680085904

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
FRANZATO:30680085904  
Dados: 2025.11.14  
08:37:25 -03'00'

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE  
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Cultura

EVIDÊNCIAS DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA



[https://en.wikipedia.org/wiki/Clara\\_Lima](https://en.wikipedia.org/wiki/Clara_Lima)

Ana Clara Silva de Lima (Belo Horizonte, 13 de julho de 1999), mais conhecida como Clara Lima, é uma cantora, compositora e atriz brasileira. Considerada uma das expoentes do rap nacional, a cantora ficou conhecida após vencer uma série de batalhas de rima, entre 2014 e 2016, e fazer sucesso com o conjunto DV tribo.

Após se tornar conhecida na cena hip hop de por chegar à final do Duelo Nacional de MCs, Clara Lima tornou-se membro da DV tribo, um grupo formado por vários rappers conhecidos de Minas Gerais. Entre eles, Dionga, FBC e Hot e Oreia. Seu primeiro EP solo foi *Transgressão*, produzido pela gravadora Ceia. Em 2019, Lima lançou o EP *Selfie*. Foi produzido por Gee Rocha e Go Dassisti.

Em 2021 lançou seu terceiro EP, *Só Sei Falar de Amor* mostra o lado mais intimista de Lima. Também em 2021, Lima foi convidada a ser jurada na final do Red Bull FrancaMente, a versão brasileira da organização internacional de batalhas de rap que reúne rappers e fãs de todo o Brasil. Ainda em 2021, ela encerrou seu contrato com a Ceia, Lima assinou com Dip Muzic em 2021, um produtor musical paulista que trabalha com outros grandes artistas como Sant e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

PrimeiraMente. No entanto, ela começou sua colaboração com Dip Muzic no ano anterior, quando foi convidada para o lançamento da primeira produção do selo: Nascer, um single com Lucas Gali e NP Vocal.

Em 2022, ela lançou o EP *Que Vem da Alma*. Com 10 músicas, foi produzido por Teo Guedes. Nas músicas, ela traz mensagens de positividade para seus fãs, indicando um novo momento em sua carreira. Todas as músicas foram acompanhadas por videocliques que refletem a natureza animada do EP.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Cultura

**Celebrando 10 anos de carreira, rapper Clara Lima lança novo álbum  
com show no Duelo de MC's**



[hojeemdia.com.br/entretenimento/celebrando-10-anos-de-carreira-rapper-clara-lima-lanca-novo-album-com-show-no-duelo-de-mc-s-1.1076699](http://hojeemdia.com.br/entretenimento/celebrando-10-anos-de-carreira-rapper-clara-lima-lanca-novo-album-com-show-no-duelo-de-mc-s-1.1076699)

A rapper Clara Lima retorna ao Duelo de MC's, palco que a projetou nacionalmente, para celebrar dez anos de carreira. A artista lança o álbum "As Ruas Sabem" com um show no Viaduto Santa Tereza, região Leste de BH. Com repertório que promete passar pelos trabalhos realizados na última década, a cantora se apresenta acompanhada da DJ Carla Araraki e de Mac Julia, Vietnã e James Ventura, que farão participações especiais.

Clara Lima deu seus primeiros passos DV Tribo, ao lado de nomes como Djonga, FBC, Coyote, Hot e Oreia. Porém, antes disso, a rapper já chamava a atenção pela qualidade de suas rimas nas batalhas no Duelo de MC's. Para o show de lançamento do 7º álbum da carreira, a cantora escolheu voltar para onde tudo começou. "Esse palco não foi escolhido à toa. Ele foi e é protagonista de grandes momentos do hip hop mineiro e brasileiro, assim como da minha carreira. Ali trilhei meus primeiros passos e me desenvolvi como rapper, venci uma série de batalhas e o Estadual mineiro", celebra a artista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Cultura

**A força do rap feminino: novo talento do hip hop nacional, Clara Lima se apresenta pela 1ª vez no Pará em show gratuito**



<https://www.guaranyjunior.com.br/2025/10/13/a-forca-do-rap-feminino-novo-talento-do-hip-hop-nacional-clara-lima-se-apresenta-pela-1a-vez-no-para-em-show-gratuito/>

No Pará, outubro é tempo de fé. Mas também pode ser tempo de rima, batida e resistência. No próximo dia 15 de outubro, a rapper Clara Lima, uma das vozes mais potentes do rap contemporâneo brasileiro, encerra a Copa Paraense de Rimas – Edição Círio com um show gratuito na Casa Apoená, em Belém.

Mineira da Zona Norte de Belo Horizonte, Clara carrega na voz a urgência das ruas. Começou a rimar aos 14 anos, venceu o preconceito nas batalhas de MCs e se tornou a primeira mulher a representar Minas Gerais na final do Duelo Nacional. Desde então, sua presença se tornou incontornável na cena do hip hop nacional.

Em Belém, ela apresenta o espetáculo "As Ruas Sabem", um show-manifesto que pulsa com beats pesados, letras afiadas e presença de palco feroz. O trabalho celebra a juventude periférica como potência criativa, num encontro entre vivência, ritmo e palavra. A noite terá ainda participação da rapper Bruna BG, somando força feminina no encerramento da programação.

ap



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE  
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Cultura

Conheça Clara Lima, primeira mineira na final do Duelo de MCs Nacional em  
BH



<https://www.uai.com.br/app/noticia/musica/2015/11/22/noticias-musica,174360/conheca-clara-lima-primeira-mineira-na-final-do-duelo-de-mcs-nacional.shtml>

De jeans, moletom preto com capuz e boné aba reta enterrado na cabeça, Clara quase se blinda por trás desse "manto sagrado" do hip-hop. Motivo: a surpreendente timidez fora do palco. Lá em cima ela é ágil e "destruidora" ao improvisar rimas. Primeira mulher a representar Minas Gerais na grande final do Duelo de MCs Nacional, a belo-horizontina será a única garota entre os oito concorrentes. O evento será realizado hoje, a partir das 14h, embaixo do Viaduto Santa Tereza, em Belo Horizonte.

Ana Clara Silva de Lima teve o primeiro contato com o freestyle – o improviso feito na hora – durante a Liga Feminina de MCs, em abril de 2014. Ela passava por um momento de turbulência familiar e encontrou no rap sua válvula de escape. Treinou em casa com o irmão, Victor Silva, de 19, o Chris MC. Em 26 de abril de 2014, com direito à mãe na plateia, Clara estreou em uma batalha de rappers. Passou por Negra Lud, Luanda e Flocos antes de virar campeã. "Minha batalha foi a primeira. Aí, minha mãe falou: 'Ah não. Não aguento ver as pessoas te xingando assim. Vou embora'", relembra a MC, entre risos. Tradicionalmente, os concorrentes se provocam, tentando fazer o adversário gaguejar e perder o raciocínio.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Cultura



**Clara Lima se apresenta na programação do Mês do Hip Hop 2023**



[vejasp.abril.com.br/coluna/tudo-de-som/clara-lima-mes-hip-hop/](https://vejasp.abril.com.br/coluna/tudo-de-som/clara-lima-mes-hip-hop/)

A rapper Clara Lima, 23, faz show no Largo do Paissandú nesta quarta-feira (8), às 16h, como parte da programação do Mês do Hip Hop 2023, da Secretaria Municipal de Cultura.

O repertório será o seu disco mais recente, Além (2023), que traz influências do trap atual, com destaque para faixas como Filhas do Improvável e Barras de Ouro.

Nascida e criada em Belo Horizonte (MG), a artista se mudou para São Paulo em 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE  
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Cultura



**Clara Lima é confirmada no Festival Rap Brasil em Sete Lagoas**



<https://setelagoas.com.br/agenda/festas-e-shows/250363-clara-lima-e-confirmada-no-festival-rap-brasil-em-sete-lagoas/>

A MC começou logo cedo na música, aos 15 anos, e já despontava nas batalhas de freestyle realizadas no Viaduto Santa Tereza e logo entrou para o coletivo DV Tribo. Conquistando seu espaço, lançou o EP *Transgressão* em 2019 (contando com participações de Djonga e FBC); atualmente está no sétimo trabalho, *As Ruas Sabem*: "É o meu compromisso de retribuir à rua um pouco do que ela sempre me deu. É de onde vim, por onde andei. Cada passo dado em falso, caminhos que errei. É tudo o que eu sou. As ruas sabem. Eu sei. Os melhores caminhos são os que nos levam de volta a nós mesmos", disse, em entrevista à Billboard.

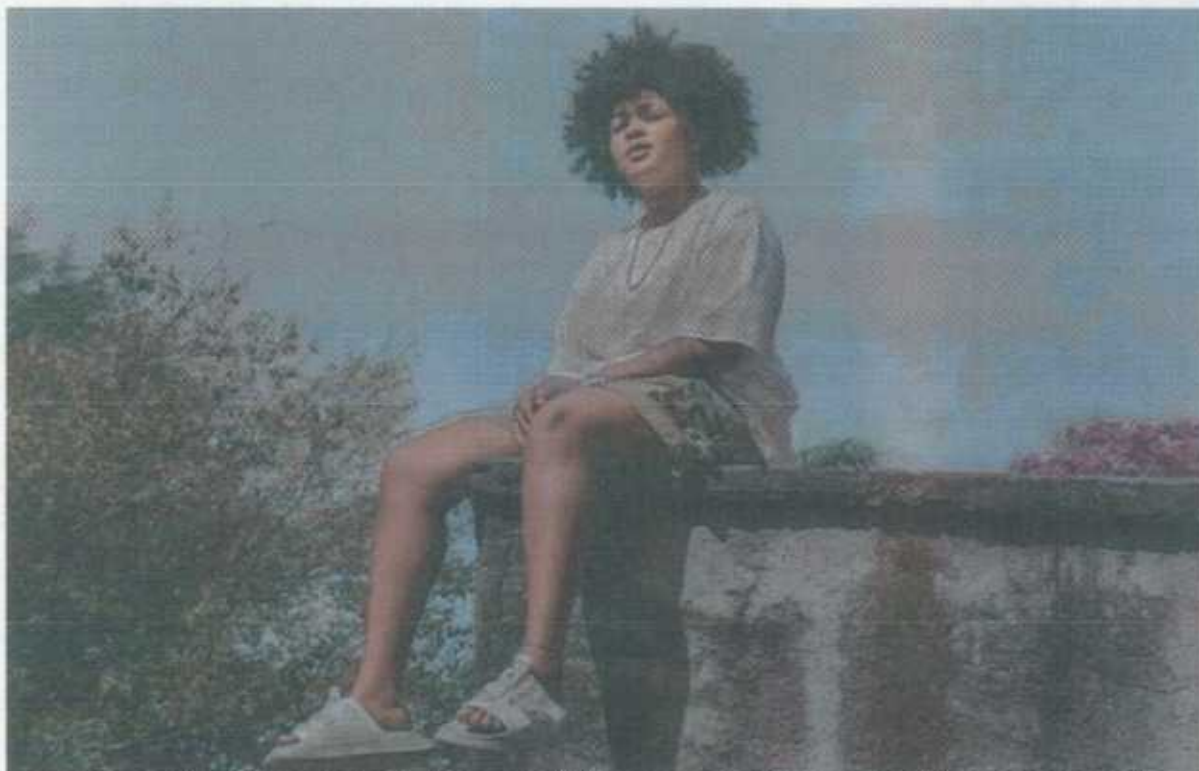


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Cultura**



Com versatilidade, rapper Clara Lima se consolida na cena musical

Artista participou do Festival Cena 2k22, o maior evento de rap do país, e aproveita o bom momento para lançar novos singles



<https://www.metropoles.com/entretenimento/musica/com-versatilidade-rapper-clara-lima-se-consolida-na-cena-musical>

Clara Lima nasceu e foi criada em Belo Horizonte, onde descobriu o caminho do hip-hop com 14 anos de idade. A trajetória da artista começou nas batalhas de rima, com chegada na final do Duelo Nacional representando Minas Gerais, onde ganhou notoriedade. Depois, no coletivo DV Tribo, abriu o caminho para o reconhecimento nacional. Agora, a artista chegou ao maior palco do rap brasileiro, o Festival Cena 2k22. Realizado em São Paulo no mês de junho, contou com os melhores artistas do gênero. Com versatilidade dentro do estilo musical, tornou-se um dos nomes populares e requisitados por conta das temáticas que utiliza.

"Meu trabalho vive em constante evolução, mas, musicalmente falando, sinto que estou em uma fase muito massa, sempre trazendo algo novo. Gosto de falar sobre positividade e força. Particularmente cada um tem seus momentos de escuridão, mas ainda existe luz. Gosto de acreditar que ainda podemos sonhar", revela a artista.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE  
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Cultura



Instagram

Iniciar sessão

Regista-te



claralimamc

Clara Lima

266  
publicações

144 mil  
seguidores

A seguir  
1994

Artista

As Ruas Sabem

embaixadora @bemoladobrasil / @bemolatonas

mais



JERSEY CLAT...



TRANSGRESS...



ALÉM



SELFIE



SIFA



SOVDA



Artista verificada

# Clara Lima

116.978 seguidores

 Seguir

## Populares

|   |                                                                                                                 |           |       |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|
| 1 |  Donas do Jogo 2             | 1.850.463 | 3:17  |
| 2 |  Poetas no Topo 4            | 848.751   | 6:54  |
| 3 |  Poetas No Topo 5.1: Prólogo | 7.147.612 | 10:30 |
| 4 |  PHD                         | 91.499    | 7:56  |
| 5 |  Oia Após Oia                | 55.812    | 3:12  |

Ver mais

## Escolha do artista



Postado por Clara Lima

**As Ruas Sabem**

Álbum

10



1999

1999

1999



(<https://revistabemvinda.com.br>)

A VIDA ACONTECE POR AQUI

Pesquisar...

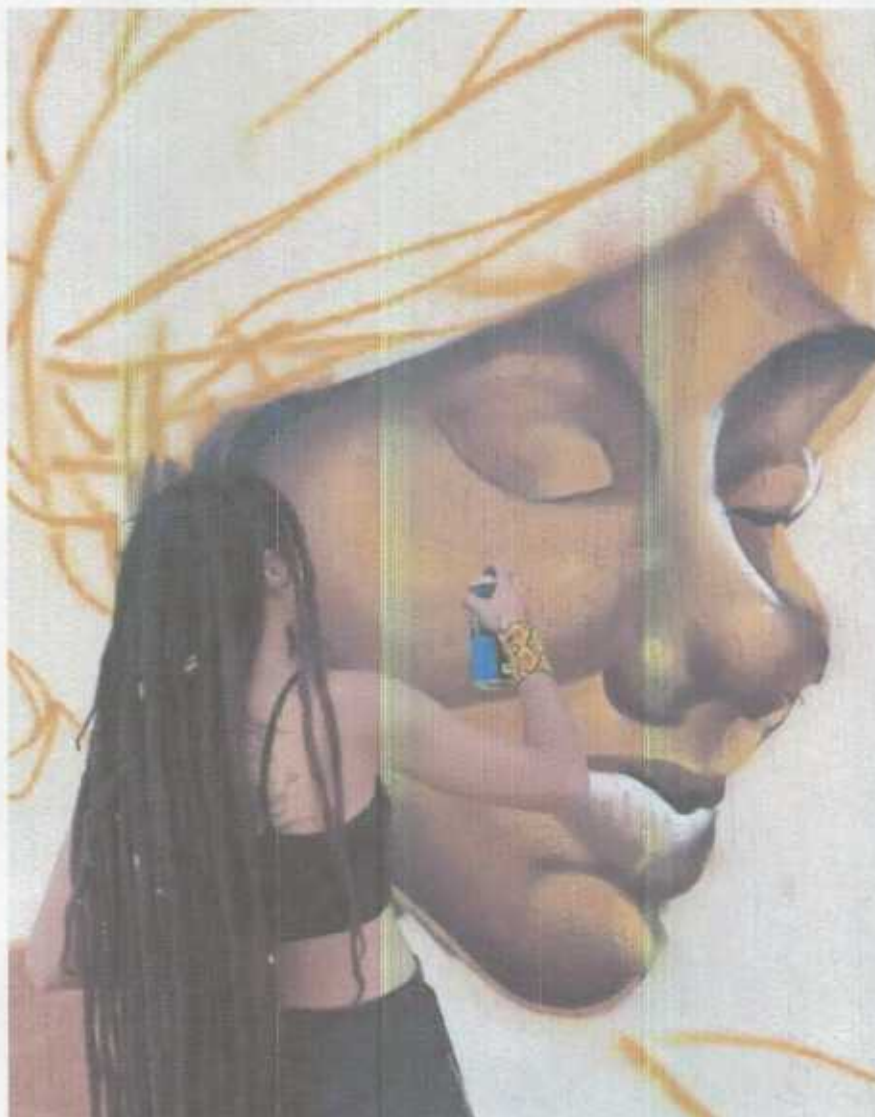


| Cultura (<https://revistabemvinda.com.br/category/cultura/>)

## Paracatu recebe o primeiro Festival de Arte Urbana, com Kamau e Clara Lima



Da Redação



| 27 setembro, 2025 (<https://revistabemvinda.com.br/2025/09/>)

Evento gratuito acontece no dia 28 de setembro e encerra o Programa Territórios Artísticos do Instituto de Teatro Brasileiro (ITB)

A cultura urbana e periférica de Paracatu/MG será celebrada no **Festival de Arte Urbana de Paracatu (FAUP) 2025**, no próximo dia **28 de setembro**. O evento gratuito, realizado na **avenida Olegário Maciel**, encerra o ciclo anual do **Programa Territórios Artísticos – Dona Cristina**, promovido pelo Instituto do Teatro



Brasileiro (ITB).

Na programação, dois nomes de destaque do rap nacional, **Kameu** e **Clara Lima**, dividem o palco com artistas locais que representam a força, a diversidade e a juventude do movimento.

O festival conta com apoio da Prefeitura Municipal de Paracatu, por meio da Secretaria de Cultura, e patrocínio da **Kinross**, via Lei Rouanet. As apresentações terão início às 18h, com shows, performances de breakdance, slam e a tradicional caretagem. O evento marca o encerramento de oito meses de formação e protagonismo cultural oferecidos pelo ITB na cidade.

## Formação e impacto cultural

O Programa Territórios Artísticos – Dona Cristina selecionou um núcleo de agentes culturais de Paracatu para uma imersão em oficinas e formações conduzidas por especialistas como **Gabriel Fontes Paiva**, **André Prado**, **Emília Velloso**, **Raquel Brumana**, **Nina Knutson** e **Luana Goryeb**. Oficinas abertas ao público também foram realizadas, como as de muralismo, cena contemporânea, arte urbana e direção de arte.

"O festival é a expressão coletiva de todo esse processo. Nosso objetivo foi fortalecer os agentes culturais da região, oferecendo ferramentas e espaços de criação para que se tornem protagonistas de sua própria história", afirma **Gabriel Fontes Paiva**, diretor pedagógico do ITB.

Entre os projetos realizados pelos participantes estiveram o **Vilinha Cultural**, com programação quinzenal de cinema, música e performances, e a **ocupação do CEU das Artes**, hoje um novo polo cultural de Paracatu. Ao todo, mais de **300 pessoas foram impactadas** diretamente pelas ações.

## Homenagem a Dona Cristina

O nome do programa presta homenagem a **Dona Cristina**, liderança quilombola da região que conquistou escola, saneamento e energia elétrica para sua comunidade, além de ser mestra da Caretagem, manifestação popular típica da região. Em sua homenagem, a Caretagem abre a programação oficial do festival.

## Programação

- Abertura com Mestre de Cerimônias e DJ set de Hip Hop + *Feira Moro Aqui, Compro Aqui*
- Homenagem a Dona Cristina com a Caretagem do São Domingos
- Slam Galeria apresenta: "Vozes da Rua: Raízes Ancestrais" – com Operário da Palavra, Kinq Abraba, Catatau e Menor MC
- Espetáculo de Break Dance com o grupo Start Family Crew
- Show com **Clara Lima**
- Show com artistas locais: Mc Pitbull, Samu-k, Marcola Emici, Andriago GS e MarlonBrado Mc
- Show com **Kameu**

📷 Fotos para imprensa: [bit.ly/46zbx0L](https://bit.ly/46zbx0L) (<https://bit.ly/46zbx0L>)

## Serviço

- Festival de Arte Urbana de Paracatu (FAUP)
- 📅 28/09 (domingo), a partir das 18h
- 📍 Av. Olegário Maciel – Paracatu/MG
- 💎 Entrada gratuita, livre para todas as idades

**Realização:** Instituto do Teatro Brasileiro (ITB) e Ministério da Cultura

**Apoio:** Prefeitura Municipal de Paracatu – Secretarias de Cultura e Turismo

**Patrocínio:** Kinross, via Lei Rouanet

Quer saber mais sobre esse e outros assuntos? Acompanhe as últimas notícias e atualizações seguindo o perfil oficial da revista no Instagram: [@bemvindarevista](https://www.instagram.com/bemvindarevista/). (<https://www.instagram.com/bemvindarevista/>)





## PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de CIANORTE - PR.

**OBJETO:** Contratação Show Artístico da rapper Clara Lima em atendimento da semana do Hip Hop, com duração de 60 min.

O custo estimado total da contratação é de R\$10.000,00 (dez mil reais). Conforme art.94 §2º da Lei 14.133/21, fica o valor subdividido em:

| ITEM | OBJETO                                                | DATA     | HORÁRIO DO SHOW | DURAÇÃO SHOW | VALOR SHOW    |
|------|-------------------------------------------------------|----------|-----------------|--------------|---------------|
| 01   | Show Artístico que será realizado na semana do HipHop | 22/11/25 | a combinar      | 60 min       | R\$10.000,00. |
| ITEM | DESCRIPTIVO DE CUSTO                                  |          |                 |              | VALOR         |
| 01   | Transporte                                            |          |                 |              | R\$3.500      |
| 02   | Produção artística                                    |          |                 |              | R\$1.000      |
| 03   | Alimentação                                           |          |                 |              | R\$500,00     |
| 04   | Equipe artística (Dj e Back Vocal)                    |          |                 |              | R\$2500       |
| 05   | Cachê do artista                                      |          |                 |              | R\$2500       |
|      | VALOR TOTAL                                           |          |                 |              | R\$10.000,00  |

**Obs 01.** – Incluso: Transporte, produção artística, alimentação, participação e cachê do artista.

**Obs 02.** – Não incluso: Ecad, som, palco e iluminação.

Dados bancários

Banco: 0260 - Nu Pagamentos S.A

AG.: 0001

Conta: 71877692-0

Operação: 003

Favorecido: Ana Clara Silva de Lima

Chave Pix: 54.058.710/0001-00

### Condições de pagamento

50% até 5 dias após a assinatura do contrato e 50% até 72h antes do evento.

Atenciosamente.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ANA CLARA SILVA DE LIMA  
Data: 13/11/2025 11:29:34-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>





# PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de CIANORTE - PR.

**OBJETO:** Contratação Show Artístico da região para apresentação da semana do HTP, com duração de 60 min.

O valor estimado total da contratação é de R\$10.000,00 (dez mil reais). Condição de pagamento: 50% no ato da assinatura do contrato e 50% após a realização do evento.

| ITEM            | DESCRIÇÃO                                                                           | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL         |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|---------------------|
| 01              | Show Artístico da região para apresentação da semana do HTP, com duração de 60 min. | 01         | R\$10.000,00   | R\$10.000,00        |
| 02              | Transporte                                                                          |            |                |                     |
| 03              | Alimentação                                                                         |            |                |                     |
| 04              | Aluguel de espaço                                                                   |            |                |                     |
| 05              | Seguros                                                                             |            |                |                     |
| 06              | Outros                                                                              |            |                |                     |
| <b>SUBTOTAL</b> |                                                                                     |            |                | <b>R\$10.000,00</b> |

Obs 01 - Inclui: Transporte, alimentação, hospedagem, participação e  
Obs 02 - Não inclui: Fretes, taxas e hospedagem.

Localização:

Banco: 0280 - Nu Pagamentos SA

AG: 0001

Conta: 71877882-0

Operação: 000

Fornecedor: Ana Clara Silva de Lima

CNPJ: 04.028.710/0001-00

Condições de pagamento:

50% no ato da assinatura do contrato e 50% após a realização do evento.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*

Chave de Acesso da NFS-e  
3550308225405871000010000000000002025087482996040

Número da NFS-e  
20  
Número da DPS  
33

Competência da NFS-e  
04/08/2025  
Série da DPS  
900

Data e Hora da emissão da NFS-e  
04/08/2025 15:03:36  
Data e Hora da emissão da DPS  
04/08/2025 15:03:35



**EMITENTE DA NFS-e**  
Prestador do Serviço  
Nome / Nome Empresarial  
54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA  
Endereço  
LIRA, 88, VILA MADALENA  
Simples Nacional na Data de Competência  
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

CNPJ / CPF / NIF  
54.058.710/0001-00

Inscrição Municipal  
-

E-mail  
EQUIPECLARALIMA@GMAIL.COM

Município  
São Paulo - SP

Regime de Apuração Tributária pelo SN  
-

Telefone  
(11) 0000-0000  
CEP  
5443060

**TOMADOR DO SERVIÇO**  
Nome / Nome Empresarial  
AGENCIA DO BEM MARKETING E PRODUTORA  
Endereço  
ADALIVIA DE TOLEDO, 310, CONJ 52 SALA 01, PAINEIRAS DO MORUMBI

CNPJ / CPF / NIF  
24.754.360/0001-47

Inscrição Municipal  
-

E-mail  
ABCDCONT@ABCDCONT.COM.BR

Município  
São Paulo - SP

CEP  
05683-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

Código de Tributação Nacional  
7.01 - Shows, ballet, danças,  
desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal  
-

Local da Prestação  
São Paulo - SP

País da Prestação  
-

Descrição do Serviço  
Pagamento referente ao Show da artista Clara Lima

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Tributação do ISSQN  
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço  
-

Município de Incidência do ISSQN  
São Paulo - SP

Regime Especial de Tributação  
Nenhum

Tipo de Imunidade  
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN  
Não

Número Processo Suspensão  
-

Benefício Municipal  
-

Valor do Serviço  
R\$ 15.000,00

Desconto Incondicionado  
-

Total Deduções/Reduções  
-

Cálculo do BM  
-

BC ISSQN  
-

Alíquota Aplicada  
-

Retenção do ISSQN  
Não Retido

ISSQN Apurado  
-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

IRRF  
-

CP  
-

CSLL  
-

PIS  
-

COFINS  
-

Retenção do PIS/COFINS  
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL  
-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

Valor do Serviço  
R\$ 15.000,00

Desconto Condicionado  
R\$

Desconto Incondicionado  
R\$

ISSQN Retido  
-

IRRF, CP, CSLL - Retidos  
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos  
-

Valor Líquido da NFS-e  
R\$ 15.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais

Estaduais

Municipais

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

NBS: 125022000

*Handwritten signature*



Chave de Acesso da NFS-e  
3550308225405871000010000000000002825103617768819Número da NFS-e  
28Competência da NFS-e  
05/10/2025Data e Hora da emissão da NFS-e  
05/10/2025 10:48:00Número da DPS  
51Série da DPS  
900Data e Hora da emissão da DPS  
05/10/2025 10:48:00

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta de chave de acesso no portal da Prefeitura de São Paulo.

EMITENTE DA NFS-e  
Prestador do ServiçoCNPJ / CPF / NIF  
54.058.710/0001-00

Inscrição Municipal

Telefone  
(11) 0000-0000Nome / Nome Empresarial  
54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMAE-mail  
EQUIPECLARALIMA@GMAIL.COMEndereço  
LIRA, 88, VILA MADALENAMunicípio  
São Paulo - SPCEP  
5443060Simples Nacional na Data de Competência  
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF  
791.334.606-04

Inscrição Municipal

Telefone

Nome / Nome Empresarial  
VANIA MARIA DA COSTA

E-mail

Endereço  
AV MUCIO JOSE REIS, 654, CENTROMunicípio  
Sete Lagoas - MGCEP  
35700-640

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

## SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional  
12.07.01 - Shows, ballet, danças,  
desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

Local da Prestação  
Sete Lagoas - MG

País da Prestação

Descrição do Serviço  
Pagamento referente a show.  
Projeto Arte Brasil 23 anos  
Referente ao Edital PNAB 11/2024 SECULT MG  
Categoria 04  
Edição n°2

## TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN  
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

Município de Incidência do ISSQN  
Sete Lagoas - MGRegime Especial de Tributação  
Nenhum

Tipo de Imunidade

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN  
Não

Número Processo Suspensão

Benefício Municipal

Valor do Serviço  
R\$ 8.000,00

Desconto Incondicionado

Total Deduções/Reduções

Cálculo do BM

BC ISSQN

Alíquota Aplicada

Retenção do ISSQN  
Não Retido

ISSQN Apurado

## TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP

CSLL

PIS

COFINS

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

## VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço  
R\$ 8.000,00Desconto Condicionado  
R\$Desconto Incondicionado  
R\$

ISSQN Retido

IRRF, CP, CSLL - Retidos  
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

Valor Líquido da NFS-e  
R\$ 8.000,00

## TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES





Chave de Acesso da NFS-e  
3550308225405871000010000000000002425093457438748

Número da NFS-e  
24

Competência da NFS-e  
26/09/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e  
26/09/2025 13:58:24

Número da DPS  
37

Série da DPS  
900

Data e Hora da emissão da DPS  
26/09/2025 13:58:24



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**  
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF  
54.058.710/0001-00

Inscrição Municipal  
-

Telefone  
(11) 0000-0000

Nome / Nome Empresarial  
54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA

E-mail  
EQUIPECLARALIMA@GMAIL.COM

Endereço  
LIRA, 88, VILA MADALENA

Município  
São Paulo - SP

CEP  
5443060

Simple Nacional na Data de Competência  
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN  
-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

CNPJ / CPF / NIF  
15.832.245/0001-52

Inscrição Municipal  
-

Telefone  
-

Nome / Nome Empresarial  
E.S. COSTA PRODUCAO MUSICAL

E-mail  
costa.ericks@gmail.com

Endereço  
DOUTOR SALOMAO DE VASCONCELOS, 73, CANGAIBA

Município  
São Paulo - SP

CEP  
03721-020

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

Código de Tributação Nacional  
7.01 - Shows, ballet, danças,  
desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal  
-

Local da Prestação  
Paracatu - MG

País da Prestação  
-

Descrição do Serviço  
Contratação Show - FAUP

Dados Bancários:  
Ag: 0001  
Conta: 71877692-0  
Banco: 0260 (Nu Pagamentos S.A)  
Pix: 54.058.710/0001-00

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Tributação do ISSQN  
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço  
-

Município de Incidência do ISSQN  
Paracatu - MG

Regime Especial de Tributação  
Nenhum

Tipo de Imunidade  
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN  
Não

Número Processo Suspensão  
-

Benefício Municipal  
-

Valor do Serviço  
R\$ 3.750,00

Desconto Incondicionado  
-

Total Deduções/Reduções  
-

Cálculo do BM  
-

BC ISSQN  
-

Alíquota Aplicada  
-

Retenção do ISSQN  
Não Retido

ISSQN Apurado  
-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

IRRF  
-

CP  
-

CSLL  
-

COFINS  
-

COFINS  
-

Retenção do PIS/COFINS  
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL  
-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

Valor do Serviço  
R\$ 3.750,00

Desconto Condicionado  
R\$

Desconto Incondicionado  
R\$

ISSQN Retido  
-

IRRF, CP,CSLL - Retidos  
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos  
-

Valor Líquido da NFS-e  
R\$ 3.750,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais  
-

Estaduais  
-

Municipais  
-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

NBS: 125022000





Chave de Acesso da NFS-e  
3550308225405871000010000000000002525097194435812Número da NFS-e  
25Competência da NFS-e  
26/09/2025Data e Hora da emissão da NFS-e  
26/09/2025 14:05:37Número de DPS  
38Série de DPS  
900Data e Hora da emissão de DPS  
26/09/2025 14:05:37

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR no site oficial da chave de acesso no portal Nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e  
Prestador do ServiçoCNPJ / CPF / NIF  
54.058.710/0001-00

Inscrição Municipal

Telefone  
(11) 0000-0000Nome / Nome Empresarial  
54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMAE-mail  
EQUIPECLARALIMA@GMAIL.COMEndereço  
LIRA, 88, VILA MADALENAMunicípio  
São Paulo - SPCEP  
5443060Simples Nacional na Data de Competência  
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF  
15.832.245/0001-52

Inscrição Municipal

Telefone

Nome / Nome Empresarial  
E.S. COSTA PRODUCAO MUSICALE-mail  
costa.ericos@gmail.comEndereço  
DOUTOR SALOMAO DE VASCONCELOS, 73, CANGAIBAMunicípio  
São Paulo - SPCEP  
03721-020

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

## SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional  
107.01 - Shows, ballet, danças,  
destíles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

Local da Prestação  
Paracatu - MG

País da Prestação

Descrição do Serviço  
Contratação Show - FAUP

Dados Bancários:

Ag: 0001  
Conta: 71877692-0  
Banco: 0260 (Nu Pagamentos S.A)  
Pix: 54.058.710/001-00

## TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN  
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

Município de Incidência do ISSQN  
Paracatu - MGRegime Especial de Tributação  
Nenhum

Tipo de Imunidade

Suspensão de Exigibilidade do ISSQN  
Não

Número Processo Suspensão

Benefício Municipal

Valor do Serviço  
R\$ 3.750,00

Desconto Incondicionado

Total Deduções/Reduções

Cálculo do BM

BC ISSQN

Alíquota Aplicada

Retenção do ISSQN  
Não Retido

ISSQN Apurado

## TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP

CSLL

Cofins

COFINS

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

## VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço  
R\$ 3.750,00Desconto Condicionado  
R\$Desconto Incondicionado  
R\$

ISSQN Retido

IRRF, CP, CSLL - Retidos  
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

Valor Líquido da NFS-e  
R\$ 3.750,00

## TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000



## Declaração de Contratação do Serviço



Eu, Erick Silva Costa portador do RG 36.452.320-7 representando neste ato a empresa E.S COSTA PRODUÇÃO MUSICAL registrado no CNPJ 15.832.245/0001-52.

Declaro que contratamos o serviço artístico da artista Clara Lima com registro no CNPJ 54.058.710/0001-00 e competência no dia 28/09/2025. Onde o mesmo foi pago em duas vezes de 50%, sendo a primeira parcela dia 26/09/2025 no valor de R\$3.750,00. e a segunda parcela dia 06/10/2025 no valor de R\$3.750,00.

Ambos via Pix, totalizando o valor de R\$7.500,00. O mesmo foi negociado diretamente com a equipe da artista e depositados nos dados fornecidos pela contratada na descrição da Nota Fiscal.

Para pagamento, solicitamos duas notas fiscais com valores de 50% para o mesmo evento, segue abaixo números das notas fiscais:

35503082254058710000100000000000002525097194435812  
35503082254058710000100000000000002425093457438748

São Paulo, 13 de novembro de 2025

Erick S. Costa





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                     |                                                     |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>54.058.710/0001-00<br>Matriz                                 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>28/02/2024 |
| NOME EMPRESARIAL<br>54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA                              |                                                     |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                               |                                                     | PORTE<br>ME                    |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL<br>ANA CLARA SILVA DE LIMA                              | CPF<br>023.472.356-48                               | QUALIFICAÇÃO<br>Empresário     |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>9001-8/02 - Produção musical |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não consta              |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>213-5 - Empresário (Individual)          |                                                     |                                |
| LOGRADOURO<br>LIRA                                                                  | NÚMERO<br>88                                        | COMPLEMENTO                    |
| CEP<br>05443060                                                                     | BAIRRO/DISTRITO<br>VILA MADALENA                    | MUNICÍPIO<br>SAO PAULO         |
| UF<br>SP                                                                            |                                                     |                                |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>EQUIPECLARALIMA@GMAIL.COM                                    | TELEFONE<br>(11) 00000000                           |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                          |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>Ativa                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>28/02/2024            |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                        |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                          | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |
| QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (NÃO HÁ INFORMAÇÃO NA BASE DE DADOS DO CNPJ)     |                                                     |                                |
| Código de autenticidade: 5521468e6a85ee84                                           |                                                     |                                |



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia 20/10/2025 às 18:36:33 (data e hora de Brasília) por ANA CLARA SILVA DE LIMA - CPF 023.472.356-48

O código pode ser consultado no endereço <https://consulta.cnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>  
(<https://consulta.cnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA**  
**CNPJ: 54.058.710/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:04:28 do dia 17/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2026.

Código de controle da certidão: 8021.40F4.D040.7D20

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receitas Federais do Brasil  
Procedimentos Gerais de Fomento Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: 84.558.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA  
CPF: 84.558.710-00

Reservado o direito de a Fazenda Nacional poder a qualquer tempo, por meio de seus órgãos, verificar a existência de débitos tributários e de dívida ativa da União, bem como a existência de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em qualquer momento, por meio de seus órgãos, e a existência de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em qualquer momento, por meio de seus órgãos.

Esta certidão é emitida para o contribuinte mencionado e não tem validade para fins de comprovação de quitação de débitos tributários e de dívida ativa da União, bem como para fins de comprovação de quitação de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em qualquer momento, por meio de seus órgãos.

A validade desta certidão está condicionada à veracidade das informações fornecidas pelo contribuinte, bem como à ausência de débitos tributários e de dívida ativa da União, bem como de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em qualquer momento, por meio de seus órgãos.

Cópia desta certidão pode ser obtida no Portal do Contribuinte (www.receita.fazenda.gov.br) ou no endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Assinada em 11 de maio de 2015, no Rio de Janeiro, RJ, às 14h00m, por [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo



CNPJ Base: 54.058.710

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 73926938

Data e hora da emissão 17/10/2025 18:25:31

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)





**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo**

**Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ: 54.058.710/0001-00



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25100753614-28

Data e hora da emissão 17/10/2025 17:34:30

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo

Deletos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ 04.048.110/0001-43

Resolvido o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo em emitir débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima mencionada, e constatado que não consta débitos inscritos em débitos inscritos de responsabilidade da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, o Estado de São Paulo não poderá emitir débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima mencionada.

20/03/2014 14:29

Gerente de

10/03/2014 14:29

Ente e nome do ente

10/03/2014 14:29

Válida

Cumprido o prazo para emissão de débitos de responsabilidade

A publicação do ato de emissão de débitos de responsabilidade de responsabilidade no site [www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br)

10/03/2014



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**



**Certidão Número:** 2097421 - 2025

**CPF/CNPJ Raiz:** 54.058.710/

**Contribuinte:** 54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA

**Liberação:** 12/11/2025

**Validade:** 11/05/2026

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 1.263.537-5- Início atv :26/02/2024 (R LIRA: 00088 - CEP: 05443-060 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 266, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:10:48 horas do dia 12/11/2025 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** CCC40031

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

*[Handwritten signature]*



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 54.058.710/0001-00  
**Razão Social:** 54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA  
**Endereço:** R LIRA 88 / VILA MADALENA / SAO PAULO / SP / 05443-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/10/2025 a 27/11/2025

**Certificação Número:** 2025102908136241577328

Informação obtida em 11/11/2025 15:01:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



CAIXA

Verificação de Regularidade  
do FGTS - CRI

Endereço: R. LUIZ DE ALMEIDA, 100 - JARDIM  
Social: 04531-900  
Inscrição: 06.708.100-00  
Razão: 00000000000000000000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art.  
1.º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a  
empresa acima mencionada encontra-se em situação regular perante o  
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não serve de prova contra copista de  
documentos e/ou de qualquer natureza e constitui-se em documento de  
documentos das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 07/11/2025

Certificação Número: 2025102000190012777777

Informação obtida em 10/11/2025 17:01:40

A empresa deve apresentar este Certificado para os fins previstos em lei e  
condições e verificações de regularidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



SECRETARIA DE TRABALHO E EMPREGO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**



Nome: 54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 54.058.710/0001-00  
Certidão nº: 62389474/2025  
Expedição: 17/10/2025, às 17:00:18  
Validade: 15/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 54.058.710/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SA. 028.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA (MATER E FILIAS)

CNPJ: 06.028.710/0001-00

Certidão nº: 000000000000

Expediente: 11/10/2011, de 12:00h

Validade: 11/10/2011 - 11/10/2012 - 11/10/2013 - 11/10/2014 - 11/10/2015

de sua expedição.

Certidão nº: 000000000000 - 06.028.710/0001-00 ANA CLARA SILVA DE LIMA (MATER E FILIAS)

Certidão nº: 000000000000 - 06.028.710/0001-00 ANA CLARA SILVA DE LIMA (MATER E FILIAS)

Certidão nº: 000000000000 - 06.028.710/0001-00 ANA CLARA SILVA DE LIMA (MATER E FILIAS)

Certidão nº: 000000000000 - 06.028.710/0001-00 ANA CLARA SILVA DE LIMA (MATER E FILIAS)

Certidão nº: 000000000000 - 06.028.710/0001-00 ANA CLARA SILVA DE LIMA (MATER E FILIAS)

Certidão nº: 000000000000 - 06.028.710/0001-00 ANA CLARA SILVA DE LIMA (MATER E FILIAS)

Certidão nº: 000000000000 - 06.028.710/0001-00 ANA CLARA SILVA DE LIMA (MATER E FILIAS)

Certidão nº: 000000000000 - 06.028.710/0001-00 ANA CLARA SILVA DE LIMA (MATER E FILIAS)

Certidão nº: 000000000000 - 06.028.710/0001-00 ANA CLARA SILVA DE LIMA (MATER E FILIAS)

Certidão nº: 000000000000 - 06.028.710/0001-00 ANA CLARA SILVA DE LIMA (MATER E FILIAS)

Certidão nº: 000000000000 - 06.028.710/0001-00 ANA CLARA SILVA DE LIMA (MATER E FILIAS)

Certidão nº: 000000000000 - 06.028.710/0001-00 ANA CLARA SILVA DE LIMA (MATER E FILIAS)

Certidão nº: 000000000000 - 06.028.710/0001-00 ANA CLARA SILVA DE LIMA (MATER E FILIAS)

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Lei nº 5.020, de 25 de março de 1966, a

certidão negativa de débitos trabalhistas é um documento de natureza jurídica

administrativa, emitida pelo órgão competente, com o objetivo de atestar a

ausência de débitos trabalhistas de uma pessoa física ou jurídica, inscrita no

CNPJ, perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

A certidão negativa de débitos trabalhistas é um documento de natureza jurídica

administrativa, emitida pelo órgão competente, com o objetivo de atestar a

ausência de débitos trabalhistas de uma pessoa física ou jurídica, inscrita no

CNPJ, perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

A certidão negativa de débitos trabalhistas é um documento de natureza jurídica

administrativa, emitida pelo órgão competente, com o objetivo de atestar a

ausência de débitos trabalhistas de uma pessoa física ou jurídica, inscrita no

CNPJ, perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

A certidão negativa de débitos trabalhistas é um documento de natureza jurídica

administrativa, emitida pelo órgão competente, com o objetivo de atestar a

ausência de débitos trabalhistas de uma pessoa física ou jurídica, inscrita no

CNPJ, perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

A certidão negativa de débitos trabalhistas é um documento de natureza jurídica

administrativa, emitida pelo órgão competente, com o objetivo de atestar a

ausência de débitos trabalhistas de uma pessoa física ou jurídica, inscrita no

CNPJ, perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

Nome Civil

ANA CLARA SILVA DE LIMA

CPF

023.472.356-48

CNPJ

54.058.710/0001-00

Data de Abertura

26/02/2024

Nome Empresarial

54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA

Capital Social

1,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

26/02/2024



## Endereço Comercial

CEP

05443-060

Logradouro

RUA LIRA

Número

88

Bairro

VILA MADALENA

Município

SAO PAULO

UF

SP

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

26/02/2024

Fim

-

## Atividades

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



CNPJ  
01.112.334-00

Nome Civil  
ANA CLARA SILVA DE LIMA

Data de Abertura  
16/03/2018

CNPJ  
01.112.334-00

Nome Empresarial  
01.112.334-00 ANA CLARA SILVA DE LIMA

Capital Social  
R\$ 0,00

Situação Cadastral Vigente  
ATIVA

Data de Situação Cadastral  
16/03/2018

Endereço  
CE  
UF  
CE

Logradouro  
RUA LIMA  
Município  
Cidade do Povoado

CEP  
01.112.334-00  
Bairro  
Cidade do Povoado

Situação Atual  
Emprego em nome do MEI

Período de Emprego como MEI  
Período  
16/03/2018

Fim

Forma de Atuação  
Individual

Ocupação Principal  
Categorização de Independente

Atividade Principal (CNAE)  
99.99.99 - Atividades não classificadas

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://me-receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



*[Handwritten signature]*





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 54058710000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

Declaramos para os devidos fins que a proponente 54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 54.058.710/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, Estado SP, à Rua Lira, 88, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

gov.br  
Documento Assinado digitalmente  
ANA CLARA SILVA DE LIMA  
Data: 13/10/2025 16:31:15-11300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>



**Nome e assinatura do representante legal da proponente.**



## DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO OU IMPEDIMENTO



A empresa 54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA, inscrita no CNPJ sob nº 54.058.710/0001-00, por intermédio de seu representante legal o/a Sr(a). Ana Clara Silva de Lima, portador da carteira de identidade nº 66.834.200-6, e CPF nº 023.472.356-48, **DECLARA**, que em seu quadro societário e na composição dos profissionais por ela contratado, de forma remunerada, nenhum de seus integrantes possui grau de parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município de Maringá. **DECLARA** ainda, que tem conhecimento que a participação de qualquer pessoa, de forma remunerada, que possa ferir aos princípios da Administração Pública estará sujeito às sanções na esfera civil e penal, não obstante a aplicação das sanções administrativas.

São Paulo , 13 de outubro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ANA CLARA SILVA DE LIMA  
Data: 13/10/2025 16:29:21 -0300  
verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Assinatura do representante legal

## DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO OU IMPEDIMENTO

A empresa 04.000.713 ANA CLARA SILVA DE LIMA, inscrita no CNPJ sob nº 04.000.713/0001-00, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) Ana Clara Silva de Lima, portador da carteira de identidade nº 88.834.300-5 e CPF nº 023.433.358-48, **DECLARA**, que em seu quadro societário e na composição das instituições por ela controladas, de forma permanente, não possui participação direta ou indireta, por meio de qualquer pessoa física ou jurídica, no capital social ou no controle da administração, bem como não possui qualquer outro vínculo de parentesco com o Sr(a) Ana Clara Silva de Lima, ou com qualquer uma das pessoas físicas ou jurídicas que integram o quadro societário e na composição das instituições por ela controladas, de forma permanente, conforme dispõe o Art. 6º, inciso V da Lei Orgânica do Município de Maringá. **DECLARA**, ainda, que não possui qualquer outro vínculo de parentesco com o Sr(a) Ana Clara Silva de Lima, ou com qualquer uma das pessoas físicas ou jurídicas que integram o quadro societário e na composição das instituições por ela controladas, de forma permanente, conforme dispõe o Art. 6º, inciso V da Lei Orgânica do Município de Maringá. **DECLARA**, ainda, que não possui qualquer outro vínculo de parentesco com o Sr(a) Ana Clara Silva de Lima, ou com qualquer uma das pessoas físicas ou jurídicas que integram o quadro societário e na composição das instituições por ela controladas, de forma permanente, conforme dispõe o Art. 6º, inciso V da Lei Orgânica do Município de Maringá. **DECLARA**, ainda, que não possui qualquer outro vínculo de parentesco com o Sr(a) Ana Clara Silva de Lima, ou com qualquer uma das pessoas físicas ou jurídicas que integram o quadro societário e na composição das instituições por ela controladas, de forma permanente, conforme dispõe o Art. 6º, inciso V da Lei Orgânica do Município de Maringá.

São Paulo, 19 de outubro de 2025

Assinatura do representante legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
"RICARDO GONÇALVES DA SILVA"

ANA CLARA SILVA DE LIMA

FILIAÇÃO  
GASPARI ALEXANDRE DE LIMA

HELOISA ARAÚJO DE LIMA

DATA NASCIM. 13/07/1999  
NATURALIDADE BELO HORIZONTE - MG  
CATEGORIA 00000001

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 013472350/48

REGISTRO GERAL 66.834.200-8 1 via DATA DE EMISSÃO 03/07/2020

REGISTRO CIVIL  
BELO HORIZONTE - BH MINAS GERAIS CN:LV,AS26/PLS.217 /IL.274010

7. ELEITOR CTPS SÉRIE IP

RESFPA/RAEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNE

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**PORTARIA Nº 1888/2025-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

**01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Rodrigo Caldeira de Moura  
Thiago dos Reis Faustino Ventura

**FISCAL DE CONTRATO**

Algacir Bortolato  
Fabrício Rosário Meira  
Jailso Almeida dos Santos  
Renan Bataglia  
Rodrigo Massucatto

**02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**GESTOR DE CONTRATO**

Diefferson Plácido Lopes

**FISCAL DE CONTRATO**

Luiz Fernando Jacomini da Silva

**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**GESTOR DE CONTRATO**

Giselly Maria Peres

**FISCAL DE CONTRATO**

Sergiani Paula Felix de Souza



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR- ANIMAL**

**GESTOR DE CONTRATO**

Igor Emanuel Ourique Pasko  
Michel Thomaz de Souza  
Rodrigo Martins de Almeida  
Maria Eduarda Sttoco Nascimento

**FISCAL DE CONTRATO**

Lorenzo Clementino Machado Castanhari  
Luis Claudio Albuquerque  
Josiane Santos de Souza  
Amanda de campos Machulek  
Hélio Cândido da Silva

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**GESTOR DE CONTRATO**

Andreia de Souza Ardengui  
Bruno Duarte Ferreira  
Daniele Bonani Andriolli  
Edilaine Aparecida Arenas Marcato  
Lucas Truglio Ribeiro

**FISCAL DE CONTRATO**

Erik Cesó Kolling  
José Arcolini Neto  
Leandro Jeronimo  
Rogério Marcolino da Silva  
Tiago Alves de Santana  
Nelson Yoiti Matubara

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Eva Isidoro da Silva

**FISCAL DE CONTRATO**

Lucas Pires da Silva

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**GESTOR DE CONTRATO**

Thiago Gaspar Branco  
Jose Elcio Pereira da Silva  
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira  
Carlos Roberto Marcato  
Roberto Pazinato Junior  
Adriano Biggi  
Otamares Grecco



**FISCAL DE CONTRATO**

Jeferson Guedes de Oliveira  
Carlos Barkley da Silva Pereira  
Vanessa Gonçalves Pires Giardinetti  
João Paulo Maricato  
Maicon Júnior da Silva  
Eduardo Aparecido Malaquias  
Edinel Silvino de Oliveira  
Nelson Junior Tenji

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**GESTOR DE CONTRATO**

Cássio Ribeiro De Azevedo  
Cristina De Jesus Batista  
Leonardo Gorla Lourenço dos Santos  
Luana Dornellas Morelli  
Patrícia Angelica Vels  
Valdenice Aparecida Dos Reis  
Vinicius Marcelo De Jesus Fagundes

**FISCAL DE CONTRATO**

Cristiele Fabricio Oliveira  
Douglas Da Silva Oliveira  
Edna Giroto Bloch  
Eliabe Luro De Lima  
Fabiana Valim Mestrelli  
Jaqueline Félix Correia Reis  
Jocimar Cláudio Dos Santos  
Leila Novaes Nuss  
Marcela Soares Loureiro Do Amaral  
Nublia Anacleto  
Rodrigo Vieira De Carvalho  
Susy Mara Da Silva Lemos  
Tassiane Tais Vitorino

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**GESTOR DE CONTRATO**

Daiana Santos Candido

**FISCAL DE CONTRATO**

Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Alanna Cristina Rodrigues Alberti  
Jeferson Carvalho Vieira  
Juliana Cecilia Ouverney Silva  
Juliana Turetti Romeiro Peruci  
Leudriane Ulian Leite  
Maria José Monteiro de Castro  
Mariana Luchetti Ferreira Vieira



**FISCAL DE CONTRATO**

Carla Beatriz Alves Fogassa Papato  
Camilla Yae Sugayama Ardenghi  
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane  
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta  
Douglas Possavati da Silva  
Edileuza de Souza Reis  
Fabiana Garcia Igarashi  
Franciane Lopes Favoretto Teruel  
Flavio da Silva Andrade  
Giseli Maioli Serafim  
Gislene Borges Gomes da Silva  
Gilson Rodrigues Pinheiro  
Juliana Piovesan Vieira  
Juliane Henrique Barboza Pires  
Priscilla do Valle Avelino

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO  
AGROPECUÁRIO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Giovanna Monteiro de Melo

**FISCAL DE CONTRATO**

Klauber Wellington Comar  
Felipe José Ribeiro  
Rafaela Lessak Zanatta

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Fabiano Luiz Tome  
Carlos Alberto Sakai  
Alessandro da Silva Brito  
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva  
Gilberto Yoshio Matuo

**FISCAL DE CONTRATO**

Deise Francieli Dias Bueno  
Claudemir Ardenghi  
Gabriel Geremias da Silva  
Gisele Leonardi Pinto de Souza  
Rodrigo Gardin Pires  
João Paulo Maricato  
Thayse Luanna Ferreira Fernandes  
Themysciria Dos Santos Nunes

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**GESTOR DE CONTRATO**

Danielle Regina Alberti  
Thiago José Felipe



**FISCAL DE CONTRATO**

Adriana Regina da Silva de Souza  
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues  
Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo  
Guilherme Narvaes Elias  
Mônica Aparecida Luna  
Patricia Freire da Silva dos Santos  
Rafaela Alves Meira  
Rodrigo Luque da Silva

**14 - GABINETE DO PREFEITO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Matheus Pires Siqueira  
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

**FISCAL DE CONTRATO**

Laércio de Azevedo dos Santos

**15 - PROCURADORIA JURÍDICA**

**GESTOR DE CONTRATO**

Matheus Eduardo Lima Lopes

**FISCAL DE CONTRATO**

Alice dos Santos

**16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**GESTOR DE CONTRATO**

Bruno Silva Santos  
Débora Cristina Fuzimoto  
Liz Ewelyn Oswald Santos Ouverney

**FISCAL DE CONTRATO**

Andrielly Karina Pereira Rogério  
Wilson Lourenço Russinholi

**17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE**

**GESTOR DE CONTRATO**

Dayana Santiago Mantrean

**FISCAL DE CONTRATO**

Carlos Eduardo de Oliveira



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 1745/2025.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de Novembro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO



# MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



**MINUTA – CONTRATO Nº <Número Contrato>/2025 – LCT/PMC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA 54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA.

## **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

## **CONTRATADA:**

**54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Lira, 88, Vila Madalena, CEP 05.443-060, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.058.710/0001-00, neste ato representada pelo seu titular, a Sra. Ana Clara Silva de Lima, portadora da Cédula de Identidade RG 66.834.200-6 SESP/SP e do CPF 023.472.356-48.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

## **1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Inexigibilidade** nº <Número\_Licitação>/2025, fundamentada na forma do disposto no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023; e suas posteriores alterações.

## **2. OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente termo é a **Contratação de show artístico com a artista 54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA**, em atendimento a **Semana do Hip Hop no Distrito de Vidigal** com duração de **60 minutos**.

| Item | Código | Qtde. | Unid. de Medida | Descrição                      | Valor        |
|------|--------|-------|-----------------|--------------------------------|--------------|
| 1    | 12195  | 01    | SVC             | Contratação de show artístico. | RS 10.000,00 |

**2.1.1.** Conforme proposta em anexo detém-se convencionados itens que estarão inclusos e não inclusos, os itens não inclusivos ficam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura:

- **Inclusos:** Transporte, Produção artística, Alimentação, Equipe artística, Cachê do artista.
- **Não incluso:** Estrutura de palco, som e iluminação.

**2.2.** Local: Praça Altino Volpato – Distrito de Vidigal.

**2.3.** Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

**2.4.** A execução do objeto contratual deverá obedecer ao contido no termo de referência e no estudo técnico preliminar elaborados pela Secretaria Municipal solicitante e constantes do procedimento desde processo licitatório.

## **3. DAS RESPONSABILIDADES**

### **3.1. CONTRATADA:**

**3.1.1** Constituem obrigações da contratada:

- a) Comparecer e participar do evento promovido pelo contratante, no dia, na hora e local estabelecido, para a apresentação com o profissional citado, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui preestabelecidas.

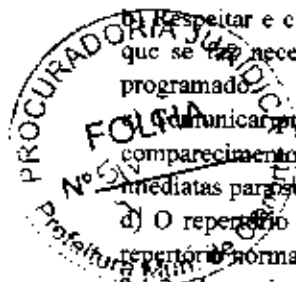
**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200  
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



# MUNICÍPIO DE CIANORTE

## ESTADO DO PARANÁ



b) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se for necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;

c) Comunicar previamente, com antecedência mínima eficaz, qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento do artista contratado neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

d) O repertório a ser executado é de inteira responsabilidade da contratada, podendo a mesma mudar o seu repertório normal se assim achar necessário.

3.1.2. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.2.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

3.1.5. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

### 3.2. CONTRATANTE:

3.2.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Pagar pontualmente à contratada e à agência os valores especificados.

b) Proporcionar toda as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços solicitados.

c) Providenciar a locação e contratação do equipamento de sonorização e iluminação, juntamente com os profissionais para operá-los.

d) Se responsabilizar pela segurança do espaço de apresentação, exonerando a contratada da responsabilidade por eventuais danos morais, pessoais ou materiais causados por terceiros.

e) A contratante deverá arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do Show junto a todos os órgãos públicos e entidades necessárias, bem como junto às autoridades locais, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento dos valores decorrentes da execução pública das obras musicais executadas durante o Show devidos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais (ECAD), bem como à qualquer pessoa, entidade, associação ou organização de gestão coletiva a quem possam ser devidos valores a título de direitos autorais e editoriais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente, para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

3.2.2. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.3. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

3.2.4. Conferir e certificar as despesas relativas ao objeto contratado;

3.2.5. Proceder as avaliações do objeto contratado executado pela contratada;

3.2.6. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução do objeto contratado exigíveis para a perfeita execução deste contrato;

3.2.7. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões para a resolução de problemas na execução do objeto contratado;

3.2.7. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (41) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



# MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



## **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1 - A contratante poderá utilizar as imagens, nomes e ou vozes do contratado em fotos, cartazes, filmes, mídia impressa, TV, internet, sites da empresa e peças promocionais, única e exclusivamente para divulgação do evento. Os direitos e obrigações constantes do presente contrato não poderão ser cedidos por nenhuma das partes contratantes, no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

4.2. **DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS:** A contratante assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorram antes, durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrente de falhas de natureza técnica imprudência, negligência ou imperícia nas instalações do palco dos equipamentos, curto-circuito, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança e etc.

4.3. Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa judicial, que impeça a realização da apresentação, aqui entendida principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, graves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos da natureza, etc., as partes fixarão de comum acordo nova data para apresentação, sem qualquer ônus para a contratante, sempre em consonância com a agenda da contratada.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 8º e 9º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Fiscal de Contrato: Sergiane Paula Felix de Souza**, CPF sob n.º 061.474.019-39, RG: sob n.º 10.171.477-2., Assessora de Ação Cultural. Lotação: Secretaria de Cultura.

5.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Gestor de Contrato: Giselly Maria Peres**, CPF:042.423.339-86, RG:8.917.176-8, de Assessora de Ação Cultural. Lotação: Secretaria de Cultura.

5.3. O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.6. **O modelo de gestão do contrato será:**

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato; conforme consta das Cláusulas 5.1 e 5.2.

II - a forma de pagamento do objeto contratado;

III - a obrigação do contratado de manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal 31/2023, Poderão ser aplicadas as sanções constantes das Cláusulas 10 e 11 deste termo.

## **6. DO VALOR**

6.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

6.1.1. Conforme art.94 §2º da Lei 14.133/21, fica o valor subdividido em:

- Transporte: R\$3.500,00 (Três mil, quinhentos reais)

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200  
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr

# MUNICÍPIO DE CIANORTE

## ESTADO DO PARANÁ



Manutenção artística: R\$1.000,00 (Um mil reais)  
Alimentação: R\$500,00 (Quinhentos reais)  
Participação: R\$2.500,00 (Dois mil, quinhentos reais)  
✓ Cachê do artista: R\$2.500,00 (Dois mil, quinhentos reais)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.4. A administração se reserva no direito de responder acerca de possíveis pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em 10 dias úteis.

### **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados antecipadamente de 50% (cinquenta por cento) do valor total em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, via transferência bancária, e os demais 50% (cinquenta por cento) na semana do evento, com base no preço apresentado na proposta e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
- Prova de regularidade relativo de FGTS (dispensada em caso de pessoa física);
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ) (dispensada em caso de pessoa física).

7.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$ ; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

### **8. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

| Classificação Funcional Programática | Atividade/Projeto/Elemento de Despesa                                                                                  | Fonte |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 19.002.13.391.0015.2.196             | Atividades Culturais - Festivais, Feiras e Eventos<br>3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 1000  |

8.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

### **9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



# MUNICÍPIO DE CIANORTE

## ESTADO DO PARANÁ

9.1. O presente contrato terá prazo de **execução na data de 22/11/2025**, com início na data de assinatura deste contrato.

9.2. O presente contrato terá prazo de **vigência até 30/11/2025**, com início na data de assinatura deste contrato.

9.3. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente instrução de justificativa e autorização da autoridade competente para celebração ao ajuste, devendo ser formalizado nos autos do processo de licitação.

9.5. O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

### **10. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

#### **I. Advertência:**

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

#### **II. Multa:**

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor do mesmo, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

#### **III. Impedimento de licitar e contratar:**

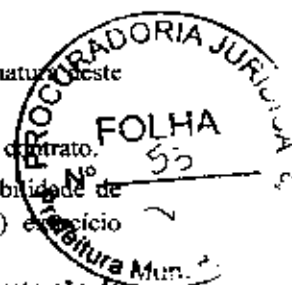
- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

#### **IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "9.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200  
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100— CEP 87.200.127— Cianorte — Pr





# MUNICÍPIO DE CIANORTE

## ESTADO DO PARANÁ

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.1. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da contratada, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao contratante o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

11.4. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.5. O contratante se reserva o direito de extinguir, o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do contratante; (c) quando houver atraso dos serviços por parte da

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - PR



# MUNICÍPIO DE CIANORTE

## ESTADO DO PARANÁ

contratada sem justificativa aceita pelo contratante; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.6. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da contratada, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao contratante o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

11.7. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.8. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a contratada se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

### **12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

12.1. Caso o contratante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste processo;

12.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

13.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

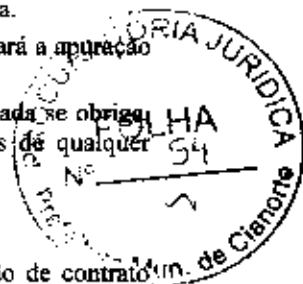
13.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200  
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - PR





# MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

13.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao processo de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

13.9. Cabe ao contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do Art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado “Mapa de Riscos”, constante do procedimento.

## **14. DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

14.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data\_Assinatura>.

\_\_\_\_\_  
Ana Clara Silva de Lima

54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA

Contratada

\_\_\_\_\_  
Marco Antonio Franzato

Prefeito

Contratante

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr

Zimbra

licitacao@cianorte.pr.gov.br

**Fwd: Minuta do contrato p/ aprovação - prot 16464/2025 - Ana Clara Silva de Lima**

**De :** Cultura Eventos  
<cultura.eventos@cianorte.pr.gov.br>

sex., 14 de nov. de 2025 11:14

**Assunto :** Fwd: Minuta do contrato p/ aprovação - prot  
16464/2025 - Ana Clara Silva de Lima

**Para :** licitacao <licitacao@cianorte.pr.gov.br>



As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezada, bom dia  
Segue resposta da empresa.

Atenciosamente,  
Giselly Peres  
Secretaria Municipal de Cultura  
Prefeitura de Cianorte-PR.  
Whats (44) 99139-2734 /Fixo: 3619-6227

**De:** "Clara Lima" <equipeclaralima@gmail.com>

**Para:** "Cultura Eventos" <cultura.eventos@cianorte.pr.gov.br>

**Enviadas:** Sexta-feira, 14 de novembro de 2025 11:05:42

**Assunto:** Re: Minuta do contrato p/ aprovação - prot 16464/2025 - Ana Clara Silva de Lima

Ótimo dia!

Minuta analisada e aprovada por nós.  
Podemos seguir

Att;  
Ricardo Araújo  
**Produção Artística**  
Contato: [dicoprod98@gmail.com](mailto:dicoprod98@gmail.com)  
(11)97852-7052

Em sex., 14 de nov. de 2025 às 10:37, Cultura Eventos  
<cultura.eventos@cianorte.pr.gov.br> escreveu:

Prezado, bom dia  
Segue minuta para análise e aceite.

Atenciosamente,  
Giselly Peres  
Secretaria Municipal de Cultura  
Prefeitura de Cianorte-PR.  
Whats (44) 99139-2734 /Fixo: 3619-6227

**De:** "licitacao" <[licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)>  
**Para:** "Cultura Eventos" <[cultura.eventos@cianorte.pr.gov.br](mailto:cultura.eventos@cianorte.pr.gov.br)>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 14 de novembro de 2025 10:18:38  
**Assunto:** Minuta do contrato p/ aprovação - prot 16464/2025 - Ana Clara Silva de Lima

Bom dia.  
Por gentileza, verificar se a minuta está em conformidade com o solicitado e após encaminhar para apreciação da empresa pretensa a ser contratada, na forma sugerida abaixo.  
Att,  
Rose

Seque em anexo uma **MINUTA** do contrato do Município de Cianorte/PR a ser celebrado com a vossa empresa, para que faça a análise e envie manifestação de que está ciente e de acordo com a sua redação.

A ciência deve ser enviada como resposta a este e-mail, o mais breve possível

**(EM OUTRO MOMENTO O CONTRATO FINAL SERÁ ENVIADO PARA ASSINATURA).**

Se achar necessário alguma alteração, pedimos gentilmente que a manifeste por meio deste mesmo e-mail.

Atenciosamente,  
Rose Miranda.  
Divisão de Licitações.  
(44) 3619-6209  
Município de Cianorte/Paraná.

Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.  
Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.  
Agradecemos sua colaboração.

**De:** "Cultura Eventos" <[cultura.eventos@cianorte.pr.gov.br](mailto:cultura.eventos@cianorte.pr.gov.br)>  
**Para:** "licitacao" <[licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)>  
**Enviadas:** Quinta-feira, 13 de novembro de 2025 14:25:37  
**Assunto:** Termo de Referência - A/C - Rose

Prezada, boa tarde  
Conforme solicitado segue TR em anexo.

Atenciosamente,  
Giselly Peres  
Secretaria Municipal de Cultura  
Prefeitura de Cianorte-PR.  
Whats (44) 99139-2734 /Fixo: 3619-6227



Total Implementação: 4.919.360,00

**Art. 2º.** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do imposto financeiro agenciado no balcão patrimonial do município anexo, conforme disposto no artigo 43, § 1º, I da Lei nº 1.338/94, nas seguintes fontes de recursos:

|                                                                                                             |       |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------|
| 3107 - CONTRA - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 109-A, CF                                          | 387   | 1.000.000,00        |
| 3108 - CONTRA - Contribuição nº 84/2021 - Contribuição Financeira para Emergências Sociais e Causas de Fome | 810   | 44.284,76           |
| 3112 - CONTRA - Contribuição nº 78/2021 - Apoio a projetos de saúde e projetos de segurança pública         | 812   | 10.203,00           |
| 3153 - Contribuição de Iluminação de Selo Cidadão - LE nº 195/2023 - Art. 9º - Redução                      | 1.023 | 329.054,00          |
| Ativa Transferência de Recursos do Fundo Cultural - L.C. nº 3/02 - Art. 8º - Destino Social da Cultura      | 1.024 | 224.087,50          |
| <b>Total Suplemento:</b>                                                                                    |       | <b>4.919.360,00</b> |

**Art. 4º.** O valor do crédito adicional autorizado fica anulado automaticamente no Anexo III da Lei Municipal nº 5.284, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2024, e no Anexo III da Lei Municipal nº 5.935, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para subordinação ao orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2024.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de fevereiro de 2024.

 MARCO ANTONIO FRANZATO  
 PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e fixa salário para os empregos públicos de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º.** O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-73.

**Art. 2º.** O cargo de emprego público de Enfermeiro, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.635, de 2 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R\$ 5.576,80 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

**Art. 3º.** O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-53.

**Art. 4º.** O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-50.

**Art. 5º.** O cargo de emprego público de Auxiliar de Enfermagem, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.643, de 21 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R\$ 2.542,66 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

**Art. 6º.** Será garantida aos servidores públicos e aos empregados públicos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem a revisão geral que possa ser estabelecida em Lei específica para o ano de 2024, para a atualização dos vencimentos e salários fixados nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2024.

**Art. 8º.** Fica revogada a Lei Complementar nº 190, de 1º de julho de 2022.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de fevereiro de 2024.

 MARCO ANTONIO FRANZATO  
 PREFEITO

### LEI Nº 5.601, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a redação do inciso I, do art. 4º e o caput do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

#### LEI

**Art. 1º.** O inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

I – obrigação de iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses e de dar início às atividades empresariais (industrial, comercial, atacadista ou prestação de serviços) no prazo

máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato administrativo oriundo do procedimento licitatório;

(...)

**Art. 2º.** O caput do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Além do benefício previsto no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ao adquirente do imóvel somente após 5 (cinco) exercícios fiscais da aquisição, contados a partir da assinatura do contrato administrativo extraído do procedimento licitatório.”

(...)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de fevereiro de 2024.

 MARCO ANTONIO FRANZATO  
 PREFEITO

### PORTARIA Nº 27/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar os servidores municipais abaixo indicados para promoverem a abertura e manutenção de conta bancária em nome da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ/MF sob nº 30.032.720/0001-08, denominada Sec. Mun. Educação – Fundeb:

- Jakeline Plácido Marcon – Secretária Municipal de Educação;
- Ana Claudia Bersani – Secretária Municipal da Fazenda;
- Andreia de Souza Andengui – Chefe da Divisão de Tesouraria;
- Marcelo Henrique de Menezes – Chefe da Divisão Financeira da

Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Ao rol de servidores indicados no caput, inclui-se o Chefe do Poder Executivo, representante legal do Município de Cianorte.

**Art. 2º.** As pessoas supra indicadas e para o fim específico discriminado no artigo anterior, são conferidos os poderes de abertura de conta depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, efetivação de resgates/aplicações, cadastro, alteração, e desbloqueio de senhas de acesso online/meio eletrônico, efetivação de pagamentos por meios eletrônicos, realização de consultas de contas/aplicação financeira, efetivação de transferências para mesma titularidade e encerramento da conta.

**Art. 3º.** Os responsáveis pela assinatura da conta bancária indicada no artigo 1º deverão assinar, sempre, em conjunto de 2 (dois).

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de fevereiro de 2024.

 MARCO ANTONIO FRANZATO  
 PREFEITO

### PORTARIA Nº 28/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de instituir comissão especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear Comissão Especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024.

**Parágrafo único.** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Marcos Alberto Valério
- Secretária: Ivonete de Jesus Costa
- Membros: Renata Sarceita Pacheco
- Henrique Kaneno Amos
- Thayse Luanna Ferreira Fernandes

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

 MARCO ANTONIO FRANZATO  
 PREFEITO

### PORTARIA Nº 29/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das


 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE  
 Instituído pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

### **RESOLVE**

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Ivoneide de Jesus Costa  
Marcos Alberto Valério

Parágrafo único: Nas licitações de Modalidade Pregão, o(a) agente

para condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).  
Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Henrique Kaneno Amos  
Thayse Luanna Ferreira Fernandes  
Renata Sarçetta Pacheco  
Roseli de Fátima Miranda  
Vanice Del Ponte  
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 3º. Exceatua-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentados nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 305/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de janeiro de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

### **PORTARIA Nº 30/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Pregão Eletrônico;

### **RESOLVE**

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Pregão Eletrônico", ficando composta pelos seguintes membros:

Pregoeiro: Ivoneide de Jesus Costa  
Pregoeiro Substituto: Marcos Alberto Valério  
Equipe de Apoio: Henrique Kaneno Amos  
Thayse Luanna Ferreira Fernandes  
Renata Sarçetta Pacheco  
Roseli de Fátima Miranda  
Vanice Del Ponte  
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 01/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

### **PORTARIA Nº 31/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Tomada de Preços;

### **RESOLVE**

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Tomada de Preços", ficando composta pelos seguintes membros:

Presidente: Ivoneide de Jesus Costa  
1ª Secretária: Roseli de Fátima Miranda  
2ª Secretária: Renata Sarçetta Pacheco  
Membros: Henrique Kaneno Amos

Thayse Luanna Ferreira Fernandes  
Marcos Alberto Valério  
Vanice Del Ponte  
Fernanda Francisco Ruiz

Parágrafo único: Na ausência da presidente, assumirá a função o membro Marcos Alberto Valério.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 2/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

## **Secretaria de Administração** **Div. de Licitação**

### **MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 09/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 26 de Março de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo **Maior oferta**. Objeto: **CONCESSÃO, mediante compensação pecuniária, o direito de uso da cantina da quadra de Bocha Júlio Martins (Galo Véio), situada na Praça Olímpica Marcos Danilo Paulilha s/n, contigua ao Ginásio de Esportes Tancredo de Almeida Neves, na Cidade de Cianorte-PR.** Valor referência: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo de Execução: 05 anos. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo  
Chefe da Divisão de Licitação

### **MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 161/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição limpeza, coleta de resíduos urbanos e roçada no Município e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura.** Credenciamento até as 08h30min do dia 07 de Março de 2024 através do site [www.licitacoes.cianorte.pr.gov.br](http://www.licitacoes.cianorte.pr.gov.br); o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 07 de Março de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 07 de Março de 2024; oferecimento de lances a partir das 10h do dia 07 de Março de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo  
Chefe da Divisão de Licitação

### **EXTRATO DE CONTRATO** **CONTRATO Nº 197/2024 - LCT-PMC**

#### **PARTES:**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/ME nº 76.309.806/0001-28 e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Ipiranga, nº 613, CEP 87.200-254, inscrita no CNPJ sob nº 75.782.656/0001-02.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Inexigibilidade nº 09/2024.

**OBJETO:** Contratação da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, credenciada no Chamamento Público nº 009/2022 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes.

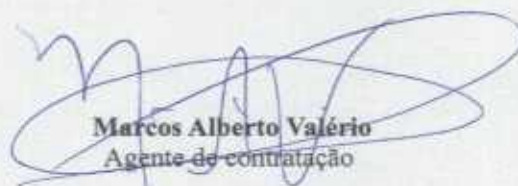


ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Instituído pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010.

# CHECK LIST

| DOCUMENTOS                                                                                                                                                                                                      | SITUAÇÃO     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Protocolo                                                                                                                                                                                                       | 16464/2025   |
| Órgão solicitante                                                                                                                                                                                               | Sec. Cultura |
| Pedido de compra                                                                                                                                                                                                | 5174/2025    |
| Termo de Referência                                                                                                                                                                                             | S            |
| Estudo Técnico Preliminar                                                                                                                                                                                       | S            |
| Mapa de Riscos                                                                                                                                                                                                  | ETP-16       |
| Documento de Formalização da Demanda                                                                                                                                                                            | S            |
| Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima                                                                                                                                                 | S            |
| Autorização do ordenador de despesa                                                                                                                                                                             | S            |
| Formação de Preços / pesquisa                                                                                                                                                                                   | S            |
| Quadro comparativo de valores obtidos em Pesquisa de Preços                                                                                                                                                     | NA           |
| Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário/ Nota de Reserva                                                                                                                                         | S            |
| Certificado MEI                                                                                                                                                                                                 | S            |
| Procuração representante legal (se necessário)                                                                                                                                                                  | NA           |
| Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ                                                                                                                                                         | S            |
| Certidão da União                                                                                                                                                                                               | 15/04/26     |
| Certidão do Estado                                                                                                                                                                                              | 17/11/25     |
| Certidão do município do domicílio                                                                                                                                                                              | 11/05/26     |
| Certificado de Regularidade do FGTS                                                                                                                                                                             | 27/11/25     |
| Certidão da Justiça do Trabalho                                                                                                                                                                                 | 15/04/26     |
| Declaração – art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 (não emprega menor)                                                                                                                                                | S            |
| Consulta ao TCE/PR – restrição ao direito de contratar com a Administração Pública<br>( <a href="https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx">https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx</a> ) | S            |
| CNAE = inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.         | CNPJ         |
| Portaria de nomeação fiscal e gestor do contrato                                                                                                                                                                | 1888/2025    |
| Portaria de nomeação agente de contratação                                                                                                                                                                      | 29/2024      |
| Autorização do prefeito                                                                                                                                                                                         | S            |
| Minuta do contrato                                                                                                                                                                                              | S            |
| Documentos específicos necessários p/ o tipo de contratação: evidências da consagração do artista                                                                                                               | S            |

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 14 de Novembro de 2025.

  
**Marcos Alberto Valério**  
 Agente de contratação



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

**PROCESSO:** Processo de Licitação – Inexigibilidade – Protocolo n.º 16464/2025.

**CONSULTA:** Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. Contratação de show artístico com a artista 54.058.710 (sic) Ana Clara Silva de Lima, em atendimento a Semana do Hip Hop no Distrito de Vidigal com duração de 60 minutos.

**PROCEDÊNCIA:** Divisão de Licitações.

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Cultura.

**PARECER n.º 1.280/2025.**

I – Trata-se, o presente, de procedimento tendente à contratação direta da artista Ana Clara Silva de Lima, em atendimento a Semana do Hip Hop no Distrito de Vidigal.

Instruem o feito os seguintes documentos:

| DOCUMENTO                                                                                                                            | FOLHAS | VALIDADE   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|
| Pedido de Compra n.º 5174                                                                                                            | 3      | *          |
| Termo de Referência                                                                                                                  | 4-8    | *          |
| Estudo Técnico Preliminar                                                                                                            | 9-11   | *          |
| Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço             | 12-13  | *          |
| Documento de Formalização da Demanda                                                                                                 | 14     | *          |
| Nota de Reserva de Dotação n.º 14959                                                                                                 | 15     | *          |
| Autorização do Ordenador de Despesas                                                                                                 | 16     | *          |
| Autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal                                                                                    | 17     | *          |
| Documento intitulado "Evidências da Consagração do Artista"                                                                          | 18-28  | *          |
| Proposta de Preços da pretensa contratada                                                                                            | 29     | *          |
| Pesquisa de preços – contratações anteriores da pretensa contratada                                                                  | 30-34  | *          |
| <i>Documentação habilitatória jurídica, fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada – 54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA</i> |        |            |
| Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ                                                                              | 35     | *          |
| Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – Código de Controle 8021.40F4.D040.7D20      | 36     | 15/04/2026 |



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

|                                                                                                     |        |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|
| Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo nº 73926938           | 37     | 17/11/2025 |
| Certidão Negativa de Débitos Não Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo nº 25100753614-28 | 38     | 17/04/2026 |
| Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários (São Paulo-SP) nº 2097421-2025                 | 39     | 11/05/2026 |
| Certificado de regularidade do FGTS – Certificação nº 2025102908136241577328                        | 40     | 27/11/2025 |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nº 62389474/2025                                   | 41     | 15/04/2026 |
| Certificado da Condição de MEI                                                                      | 42-43  | *          |
| Consulta de impedidos de licitar – TCE/PR                                                           | 44     | *          |
| Declaração – Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88                                                        | 45     | *          |
| Declaração de Não parentesco/impedimento                                                            | 46     |            |
| Documentos pessoais da pretensa contratada                                                          | 47     | *          |
| Portaria Municipal nº 1888/2025-SEC/ADM                                                             | 48-50v | *          |
| Minuta de Contrato                                                                                  | 51-54v | *          |
| Ciência dos termos contratuais                                                                      | 55-56  | *          |
| Portaria Municipal nº 29/2024 – Designação de Agente de Contratação                                 | 57-57v | *          |
| Check list                                                                                          | 58     | *          |

II – Nos termos artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2023, veio o procedimento para emissão de parecer prévio de legalidade.

Deste modo e considerando o critério de análise técnica adstrito unicamente à legalidade da intenção contratual, vale ressaltar, inicialmente, que não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido<sup>1</sup> (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que já foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. 3-14/18-28, bem como pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. 17:

1 Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

(...).

*O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.*

*O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).*

*A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).*

*Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.*

(...)<sup>2</sup>.

*Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021): a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.*

(...).

*Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) facultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente*

2 Pereira Júnior, Jessé Torres. Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação. São Paulo: Editora NDJ, 2012, p. 140-141.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

*previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz de parecer, sendo vedada a atuação contrária às suas conclusões. Sobre o tema, vide: CHAPUS, René. Droit Administratif General, 15. ed. Paris: Montcherestien, 2001. t. I, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o parecer jurídico como "vinculante", uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções<sup>3</sup>.*

III – O cerne da questão repousa na possibilidade de verificação da contratação direta, em razão de inexigibilidade licitatória, direta da artista Ana Clara Silva de Lima, em atendimento a Semana do Hip Hop no Distrito de Vidigal.

IV – A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assevera sobre a obrigatoriedade da realização de licitação por parte da Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo em comento, infere-se que obrigatória é a realização de certame licitatório, salvo os casos previstos pela própria Lei.

E uma dessas exceções à regra da obrigatoriedade de licitar é a que se consubstancia na chamada INEXIGIBILIDADE de licitação, prevista no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

3 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 360 e 340



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

(...).

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sem grifo no original

Sobre a contratação pretendida, assevera Marçal Justen Filho<sup>4</sup>:

<sup>4</sup> Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1716.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito.

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada.

Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

Verifica-se, assim, que a pretensão de contratação direta manifestada pela Secretaria Municipal interessada repousa naquela prevista no inciso II, do artigo 74 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, supracolacionado, e do qual são extraídos os seguintes requisitos que devem ser observados: (i) contratação de profissional do setor artístico; (ii) que o contrato seja realizado diretamente com artista ou por meio de empresário exclusivo – impedindo que terceiros aufram ganhos desproporcionais às custas dos artistas – e, por fim, (iii) que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com relação à primeira exigência legal – *contratação de profissional de qualquer setor artístico* –, verifica-se que o show pretendido visa à apresentação artística de Ana Clara Silva de Lima e conforme justificativa do senhor Secretário Municipal interessado e da senhora Assessora de Ação Cultural que elaborou o Estudo Técnico Preliminar "(...) A presença de Clara Lima na



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

*Semana do Hip Hop é de extrema importância, pois sua arte dialoga diretamente com os princípios fundamentais do movimento: a valorização da periferia, a denúncia das desigualdades e a exaltação da identidade negra e feminina. (...) A contratação de Clara Lima para a Semana do Hip Hop reforça o compromisso do evento com a autenticidade e a diversidade cultural. Sua participação agrega legitimidade e atratividade, dialogando com o público jovem e com as comunidades que vivem e respiram o hip hop no cotidiano. Além de um show, sua presença pode gerar debates, e trocas de experiências que fortalecem a cena e inspiram novas vozes, especialmente de mulheres e jovens da periferia. Ter Clara Lima na programação é mais do que trazer uma artista de destaque, é garantir que a Semana do Hip Hop mantenha viva a essência do movimento, celebrando suas raízes, reconhecendo sua força social e projetando seu futuro com sensibilidade, consciência e potência artística (...)” - Estudo Técnico Preliminar – item 2 – fls. 09.*

Da documentação acostada ao processo, é possível inferir que objetiva-se a contratação direta da artista pretendida (na condição de Microempreendedora Individual), conforme documentos de fls. 35/42-43.

Quanto à consagração do profissional pela crítica ou opinião pública, esclarece Joel de Menezes Niebuhr:

*De um jeito ou de outro, é inevitável reconhecer que a escolha de artista levada a cabo em razão de processo de inexigibilidade é largamente discricionária. Os elementos objetivos úteis a limitar tal discricionariedade são poucos, pelo que, sobretudo, ganha relevância a adequação da contratação aos princípios administrativos. Deve-se atentar à moralidade administrativa, à razoabilidade da escolha, à economicidade e, de modo especial, a impessoalidade, evitando que agentes administrativos ou políticos se valham desses eventos para promoção pessoal.*

O TCE/PR manifestou-se no sentido de ser **obrigatória** a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, nos seguintes termos do Acórdão nº 761/20:

5 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 1ª Ed. 2012. Belo Horizonte: Editora Forum. p. 194.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações.

Instado a se manifestar em processo de Consulta (sob nº 548710/19) junto à E. Corte de Contas Estadual, o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas da época, assim se manifestou quanto ao requisito "consagração do artista"<sup>6</sup>:

*O mérito do questionamento formulado já foi apreciado por esta Corte em processos não vinculantes, e as soluções jurídicas fornecidas aos respectivos casos concretos mostram-se corretas, sob a ótica ministerial, motivo pelo qual os julgados podem orientar a fixação das balizas interpretativas sobre o art. 25, III, da Lei nº 8.666/93. De acordo com o dispositivo, é inexigível a licitação "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".*

*O Acórdão 1526/16 – Primeira Câmara, proferido na Tomada de Contas Extraordinária 518706/19 e relatado pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, concluiu que "ao referir-se a „empresário exclusivo“, o disposto no inciso III do art. 25 da Lei de Licitações não exclui, necessariamente, a possibilidade de uma empresa exercer essa função de representação, desde que devidamente autorizada pelos artistas ou mesmo seu empresário, no uso desses mesmos poderes de representação".*

*Ainda, o voto condutor do Acórdão abordou os critérios para escolha da banda (consagração pela crítica ou pela opinião pública) e a necessidade de justificação do preço pago. Quanto ao primeiro item, consignou-se que "a consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca*

6 Parecer nº 40/20, disponível em <https://www.mpc.pr.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/Parecer-40-20.pdf>



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

*satisfazer, em especial, quando se trata de festa popular de pequena comunidade do interior, hipótese em que, mesmo sem renome nacional, seria perfeitamente razoável considerar as bandas tenham aceitação na região com apropriadas para a escolha".*

*Desse modo, a exigência de consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública apresenta como escopo principal o afastamento de escolhas arbitrárias do gestor, impedindo-o de contratar artistas pautado exclusivamente em suas preferências pessoais. É necessário, portanto, demonstrar a pertinência dos artistas selecionados com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.*

*Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.*

*No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo de elementos, como proposto pela unidade técnica, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercer adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis, inclusive por este Tribunal de Contas.*

*(...).*

No caso em epígrafe, há justificativa quanto à consagração profissional do grupo artístico pretendido, firmada e documentada pelo senhor Secretário Municipal de Cultura às fls. **18-28**, **RESSALVANDO-SE**, a fim de serem apresentados elementos mínimos considerados válidos pelo r. Ministério Público de Contas, a necessidade de complementação de informações, sobretudo em relação à quantidade de shows já realizados, quantidade de seguidores, etc.

Finalmente, com relação à justificação do preço, ensina Marçal Justen Filho, nos seus Comentários à Lei de Licitação e Contratos:



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Ainda acerca da justificativa do preço, no Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União decidiu que:

"2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas)

Deste modo, o valor do contrato deve ser justificado por meio de documentos (como notas fiscais) capazes de possibilitar a comparação do valor ofertado com os praticados pelo contratado junto a outros entes, o que no caso presente é extraído das notas fiscais constantes das fls. 23-25, porém, com o devido respeito, verifica-se que o valor previsto da contratação é maior que o consignado às fls. 31-34 e o gestor responsável não logrou apresentar justificativa quanto ao valor obtido, motivo pelo qual **RESSALVA-SE** a premente necessidade de implementação de tal ato, nos termos do que dispõe o artigo 27 do Decreto Municipal nº 31/2023.

V – Além da demonstração da satisfação dos requisitos exigidos pelo artigo 74 da NLL para a configuração da hipótese autorizadora de inexigibilidade licitatória, é imprescindível que o procedimento implementado satisfaça as exigências elencadas no artigo 72, da NLL, bem como no artigo 68, do Decreto Municipal nº 31/2023, o que, no caso presente, da documentação anexada, encontra-se satisfeito, conforme se extrai abaixo:

|                                    |                                    |
|------------------------------------|------------------------------------|
| Art. 72. O processo de contratação | Art. 68. O processo de contratação |
|------------------------------------|------------------------------------|



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:                                                 | direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:                                                                                                                                                                               |                                 |
| I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;               | I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;                                                                                                                                             | Fls. 3-14/18-28                 |
| II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;                                                                                 | II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos Artigos 23 ou 27 deste regulamento;                                                                                                                                                                                             | Fls. 29-34                      |
| III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;                                                                | III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;                                                                                                                                                                                              | - Fase atual – análise jurídica |
| IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;                                                                     | IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;                                                                                                                                                                                                   | - Fls. 15                       |
| V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;                                                                      | V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;                                                                                                                                                                                                    | - Fls. 12-13                    |
| VI - razão da escolha do contratado;                                                                                                                                             | VI - razão da escolha do contratado;                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fls. 9-11/18-28                 |
| VII - justificativa de preço;                                                                                                                                                    | VII - justificativa de preço;                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Fls. 16                         |
| VIII - autorização da autoridade competente.                                                                                                                                     | VIII - autorização da autoridade competente.                                                                                                                                                                                                                                                                   | Fls. 17                         |
| Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. | *                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Fase posterior à autorização    |
| *                                                                                                                                                                                | IX - indicação do dispositivo legal aplicável;                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fls. 3-14                       |
| *                                                                                                                                                                                | X - autorização do ordenador de despesa;                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fls. 16                         |
| *                                                                                                                                                                                | XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ( <a href="https://crocapi.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx">https://crocapi.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx</a> ); | Fls. 44                         |
| *                                                                                                                                                                                | XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;                                                                                                                                                                                                                    | Fls. 45                         |
| *                                                                                                                                                                                | XIII - check-list de conformidade dos incisos anteriores.                                                                                                                                                                                                                                                      | Fls. 58                         |
| *                                                                                                                                                                                | Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.                                                                                                                               | Fase posterior à autorização    |



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

VI – Com relação aos documentos indispensáveis – *Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda* (fls. 3-14) – tem-se, s.m.j., a satisfação dos requisitos exigidos pela legislação Federal e Municipal, único escopo de análise por este órgão de assessoramento jurídico, vez que as razões e motivos determinantes aventados pelo gestor responsável pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s) são de sua única e exclusiva competência<sup>7</sup>:

É fundamental a segregação de funções. Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para os fins do art. 6.º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

Vejamos cada qual.

### 6.1 – TERMO DE REFERÊNCIA

Consoante dispõe o inciso XXIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o “*documento necessário para a contratação de bens e serviços*”, que deverá conter os elementos apresentados nas alíneas “a” a “j”, de referido dispositivo.

Façamos a correlação das exigências e do conteúdo do Termo de Referência de fls. 4-8:

| LEI FEDERAL Nº 14.133/21                                                                                                                                                                        | TR - ITEM |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Art. 6º.<br>XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:                           |           |
| a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;                                                     | 4/6/12    |
| b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não | 7         |

<sup>7</sup> Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1137-1138.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| contiverem informações sigilosas;                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |
| c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;                                                                                                                                                                                                                     | 8  |
| d) requisitos da contratação;                                                                                                                                                                                                                                                                         | 17 |
| e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;                                                                                                                                    | 22 |
| f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;                                                                                                                                                                        | 23 |
| g) critérios de medição e de pagamento;                                                                                                                                                                                                                                                               | 13 |
| h) forma e critérios de seleção do fornecedor;                                                                                                                                                                                                                                                        | 15 |
| i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; | 9  |
| j) adequação orçamentária;                                                                                                                                                                                                                                                                            | 11 |

Em que pese a presença de todas as exigências acima indicadas, tem-se que necessárias são as seguintes **adequações**, para integral cumprimento da legislação vigente, **RESSALVANDO-SE**, portanto, as seguintes complementações:

- **Item 4 – Definição do objeto:** Verifica-se que há equivocada indicação da identificação de MEI da artista pretendida, já que a mesma será contratada diretamente nesta condição. Deste modo, a fim de que o objeto seja ajustado à sua função, de dar clareza às informações da contratualização, esta Procuradoria Jurídica orienta, não só neste item "4" do TR mas em todos os demais documentos que instruem o feito, a adoção da seguinte redação para o objeto contratual: *"Contratação da artista Clara Lima para uma apresentação musical no Distrito de Vidigal, durante a Semana do Hip Hop."*

- **Item 5 – Natureza do objeto:** Parecer ter havido equívoco quanto colocado em referido item. Favor verificar e adequar.

- **Item 9 – Estimativa de valor:** Qual a diferença entre "participação" da artista e "cachê" da artista? Favor esclarecer.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

- **Item 13 – Critérios de Medição e/ou pagamento:** As informações quanto à forma de pagamento, ao que parece, foram tiradas da Proposta de preços apresentada pela pretensa contratada porém, não há, nesta data, prazo hábil antes ou depois da assinatura do contrato para supedanear a fragmentação do valor nos termos solicitados pela pretensa contratada, motivo pelo qual esta Procuradoria Jurídica orienta que seja definido, pelo órgão promotor do certame e a artista que se pretende contratar, a forma de pagamento possível, sendo tais informações incluídas não só no TR, mas em todos os documentos a tal fato referentes (inclusive no Contrato).

- **Informação ausente:** horário previsto de início da apresentação musical. Favor incluir.

### 6.2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Entende-se por referido documento, nos termos do inciso XX, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*", complementando o artigo 18, §§ 1º, 2º e 3º de referida Lei seus elementos básicos.

Verifiquemos, pois, a satisfação dos requisitos exigidos, conforme quadro abaixo apresentado:

| LEI 14.133/21                                                                                                                                                                                                                                                                          | ETP – fls. 9-11 – ITEM |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Art. 18.<br>§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: |                        |
| I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;                                                                                                                                                            | 2                      |
| II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;                                                                                                            | 3                      |
| III - requisitos da contratação;                                                                                                                                                                                                                                                       | 4                      |
| IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem                                                                                                                                        | 5                      |



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |
| V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;                                                                                                                                                                                                | 6  |
| VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;                                                                             | 8  |
| VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;                                                                                                                                                                                                                        | 9  |
| VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 10 |
| IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;                                                                                                                                                                                                 | 11 |
| X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;                                                                                                                                                                | 12 |
| XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 13 |
| XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;                                                                                                      | 14 |
| XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.                                                                                                                                                                                                                                          | 15 |
| § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.                                                                                                     | *  |
| § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos. | *  |

Extraí-se do item "16" do ETP (fls. 11), que os gestores interessados justificaram a não apresentação de Mapa de Riscos da Contratação nesta fase, porém, estando este órgão de assessoramento jurídico na condição de segunda linha de defesa das contratações públicas, nos termos do que dispõe o inciso II, do artigo 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, orienta-se que tal documento seja formalizado na fase contratual, conforme regramento dado pelo artigo 199, do Decreto Municipal nº 31/2023.

### 6.3 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

Sobre tal documento assevera Rafael Carvalho Rezende Oliveira<sup>8</sup>:

O documento que inicia o processo de licitação tem recebido nomenclaturas diversas, tais como: Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) etc. Independentemente da nomenclatura utilizada, o documento deve justificar a necessidade da contratação, indicar o objeto a ser contratado, a respectiva quantidade, entre outros elementos que podem ser indicados nos atos normativos específicos de cada Ente federado. (...).

Apesar da referência ao ETP como "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação" no art. 6.º, XX, da Lei 14.133/2021, o ato inaugural do processo de contratação é a requisição do objeto, mediante a formalização do Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) ou outro instrumento semelhante (...).

Com o devido respeito o documento de fls. 14 não apresenta todos os requisitos indispensáveis à demanda pretendida, vez que não indica a dotação orçamentária respectiva, tampouco explana a justificativa da necessidade contratual, **RESSALVANDO-SE**, portanto a necessidade de sua adequação.

### 6.4 – MINUTA DE CONTRATO

No tocante à Minuta do Contrato que se pretende implementar (fls. 51-54v), a mesma satisfaz as exigências contidas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se infere abaixo:

| Lei 14.133/2021                                                                                                                                          | Cláusula – Minuta Contratual |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:                                                                                     | *                            |
| I - o objeto e seus elementos característicos;                                                                                                           | CLÁUSULA 2ª                  |
| II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; | CLÁUSULA 1.1                 |

8 Op. cit. p. 317.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                                     |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;                                                                                                                                                            | CLÁUSULA 1.1               |
| IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;                                                                                                                                                                                               | CLÁUSULA 2.1 e 2.2         |
| V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;                       | CLÁUSULA 6ª e 7ª           |
| VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;                                                                                                                                      | CLÁUSULA 7.1               |
| VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;                                                                                                                       | CLÁUSULA 9ª                |
| VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;                                                                                                                     | CLÁUSULA 8ª                |
| IX - a matriz de risco, quando for o caso;                                                                                                                                                                                                          | Não se aplica              |
| X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;                                                                                                                                                                    | Não se aplica              |
| XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;                                                                                                                                     | Não se aplica              |
| XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;                                                        | Não se aplica              |
| XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;                                          | Não se aplica              |
| XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;                                                                                                                       | CLÁUSULA 3ª, 4ª, 10ª e 12ª |
| XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;                                                                                                                                                      | Não se aplica              |
| XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; | CLÁUSULA 3.1.4             |



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                            |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; | CLÁUSULA 3.1.3 |
| XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;                                                                                                                                 | CLÁUSULA 5.6   |
| XIX - os casos de extinção.                                                                                                                                                                                                | CLÁUSULA 11ª   |

Apesar da presença de cláusulas exigidas pelo artigo 92, supracitado, **RESSALVA-SE** a necessidade das seguintes adequações:

- **Cláusula 1ª:** Favor adequar o objeto conforme sugerido nesta manifestação no item "6.1".
- **Cláusula 2ª:** Favor indicar o horário do show, conforme solicitado no item "6.1".
- **Cláusula 7.1:** Favor adequar para o que a Secretaria promotora do certame indicar, conforme solicitado no item "6.1" deste parecer.
- **Cláusulas 9.3 e 9.5:** Favor suprimir, pois não são condizentes com o objeto contratado.
- 13.10 - **Cláusula 12.10:** Favor adequar a redação para "(...) conforme documento intitulado "Mapa de Riscos", a ser apresentado pelas senhoras Fiscal e Gestora de Contrato, durante a execução contratual."

Destaca-se no procedimento, ainda:

- i) Certificação de existência de Dotação Orçamentária – conforme fls. 15.
- ii) Documentação habilitatória *jurídica, fiscal, social e trabalhista* da pretensa contratada consoante se extrai de fls. 35-47.
- iii) Autorização do Chefe do Poder Executivo – fls. 17.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

RESSALVA-SE, porém a necessidade de reapresentação do documento de fls. 37 (em razão de seu vencimento), bem como da nova Portaria Municipal designadora de Fiscais e Gestores de Contrato – sob nº 1891/2025.

### VII – EXPOSIÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NA PRESENTE ANÁLISE JURÍDICA

Finalmente, e nos termos do contido no inciso II, do §1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, colacionado no início desta manifestação jurídica, tem-se que foram considerados, como pressupostos de fato as *justificativas motivadoras da necessidade de aquisição*, apresentadas pelos gestores interessados e indicados às fls. 3-14/18-28, bem como os *aspectos técnicos e de necessidade contratual*, asseverados nos Documentos Instrutores do presente procedimento e retro analisados.

Considerando que tais documentos consubstanciam-se como “Atos Administrativos”, às justificativas e motivos apresentados devem ser conferidos os atributos de presunção de legitimidade/veracidade, conforme asseverado por Fernanda Marinela, em sua obra Direito Administrativo<sup>9</sup>:

*(...) o ato administrativo é nada mais do que um ato jurídico, tratando-se de uma manifestação de vontade que produz efeitos jurídicos, caracterizando-se como uma espécie do gênero ato jurídico, por ser marcado por peculiaridades que o individualizam, como é o caso das condições para sua válida produção, ou, ainda, quanto às regras para sua eficácia, o que será analisado nos tópicos seguintes.*

*Na tentativa de melhor definir esses atos, é possível a fixação de alguns pontos fundamentais, tais como: a vontade, que deve necessariamente emanar de um agente público no exercício de sua função administrativa, o que o distingue do particular; seu conteúdo, que deve propiciar efeitos jurídicos sempre com um fim público; e, por fim, o regime, que deve ser de direito público (...).*

<sup>9</sup> p. 380-413.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

No exercício das funções estatais, a Administração Pública goza de diversos poderes e prerrogativas que garantem a busca do interesse público em um patamar de supremacia em face dos interesses privados. Todavia, esses poderes, que se materializam por meio de atos administrativos, estão limitados pela previsão legal – como exercício do princípio da legalidade – visando impedir abusos praticados pelos administradores públicos.

Considerando esse regramento legal, que pode atingir diversos aspectos de uma atividade determinada, de uma conduta praticada pelo agente, é possível dividir os atos administrativos de acordo com o maior ou menor grau de liberdade concedido pela lei; assim, existem atos administrativos vinculados e atos administrativos discricionários.

(...).

Atos discricionários são aqueles em que a lei prevê mais de um comportamento possível a ser adotado pelo administrador em um caso concreto. Portanto, há margem de liberdade para que ele possa atuar com base em um juízo de conveniência e oportunidade, porém, sempre dentro dos limites da lei.

(...).

Destarte, a discricionariedade existe em razão da complexidade e da variedade dos problemas e visa a proporcionar ao administrador, em cada caso, a melhor escolha para o interesse público, devendo ser observados a disposição legal e o caso concreto para a definição de sua presença.

Sabe-se que é possível localizar a discricionariedade no momento da prática do ato, deferindo ou indeferindo certo requerimento. ou, ainda, pode-se dizer respeito a uma escolha entre agir e não agir, diante de determinada situação concreta.

(...).

### **5. ATRIBUTOS DO ATO ADMINISTRATIVO**

Os atos administrativos, como manifestação do Poder Público, possuem atributos que os diferenciam dos atos privados e lhes conferem características peculiares.

Entretanto, mais uma vez, a doutrina é divergente a respeito do assunto, pois não há uma definição exata quanto à sua enumeração. Para a maioria, são a presunção de legitimidade ou de veracidade, a autoexecutoriedade e a imperatividade, embora alguns doutrinadores incluam um quarto atributo, a tipicidade.

Quanto ao nome "atributos", também é comum a utilização da terminologia "características" do ato administrativo, o que é indiferente.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

### 5.1. Presunção de legitimidade, legalidade e de veracidade

*A presunção de legitimidade e de veracidade é característica do ato administrativo. Decorre do princípio da legalidade que informa toda atividade da Administração Pública.*

*Segundo esse atributo, os atos administrativos presumem-se: legais, isto é, compatíveis com a lei, legítimos, porque coadunam com as regras da moral, e verdadeiros, considerando que os fatos alegados estão condizentes com a realidade posta. Essa presunção permite que o ato produza todos os seus efeitos até qualquer prova em contrário.*

*(...).*

Deste modo, considerando a inegável boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise, indispensável ressaltar que não pode lhe ser imputada qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente aos gestores responsáveis pelas Secretarias participantes do certame ou a outros servidores, agentes administrativos nos termos da legislação vigente, quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho<sup>10</sup>:

*O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados.*

*Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito.*

*Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.*

No tocante aos *pressupostos de direito*, foram levados em consideração a subsunção do ordenamento jurídico atual à pretensão delineada neste procedimento, conforme confrontação e correlação fático normativa realizada nesta manifestação, frise-se, cuja fundamentação meritória

<sup>10</sup> Op. cit. p. 1154-1155.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

da aquisição pretendida incumbiu, exclusivamente, aos gestores signatários dos documentos instrutores desta fase interna.

**VIII - RESSALVA-SE**, outrossim, a necessidade de disponibilização do ato homologatório deste procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 72, do Decreto Municipal nº 31/2023, bem como a necessidade de publicação do ato autorizativo desta Inexigibilidade no sítio eletrônico Oficial do Município, conforme §1º, do artigo 74 do já citado regulamento local.

**RESSALVA-SE**, também, a premente necessidade de observância do contido no artigo 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à divulgação do contrato respectivo no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que assim apregoa quanto à necessidade de identificação específica dos custos envolvidos na contratação:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...).

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...).

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**IX** – Isto posto, levando-se em consideração as justificativas e documentos apresentados, a existência de Dotação Orçamentária, a Autorização de realização da inexigibilidade licitatória dada pelo senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, a Minuta Contratual e desde que observadas e implementadas as ressalvas aduzidas nos itens “IV, 6.1, 6.3, 6.4 e VIII” acima - constata-se que o procedimento – hoje com 58 folhas – estará em consonância com as exigências legais, notadamente Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023, motivo pelo qual,



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

atentando-se aos preceitos legais relativos à questão (frise-se, único escopo de análise que ora se emite e vinculado à efetiva implementação das necessárias adequações apontadas) é o presente parecer<sup>11</sup> opinativo<sup>12</sup> pela sua regularidade formal, conforme supra mencionado.

Cianorte – Paraná, em 18 de novembro de 2025.

  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
Clarissa Ligia Paranzini Lago  
Advogada – Portaria Municipal nº 140/2013 – SEC/ADM  
OAB/PR 34.972

- 11 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496).
- 12 "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitira o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. In Jusnavigandi, edição 1018: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252>).



# PREFEITURA DE CIANORTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### ADENDO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE SOB PROTOCOLO. 16464/2025

**Objeto: Protocolo 16464/2025** – Contratação de show artístico com a artista 54.058.710 (sic) ana Clara Silva de Lima, em atendimento a Semana do Hip Hop no Distrito de Vidigal com duração de 60 minutos.

Considerando Parecer Jurídico sob n.º 1.280/2025, elaborado pela Advogada Clarissa Ligia Paranzini Lago, Portaria n.º 140/2013 – SEC/ADM, pelo presente instrumento acrescentamos as seguintes informações ao protocolo acima:

#### 1. NO QUE DIZ RESPEITO ÀS EVIDÊNCIAS DE CONSAGRAÇÃO DA ARTISTA:

Considerando ressalva vide página 9 do supramencionado parecer jurídico, suplementa-se o documento de Evidências da Consagração do Artista com as informações que segue:

No que diz respeito ao número de shows que a cantora realizou ao longo da sua carreira, é uma informação incerta, à considerar que sua trajetória ganhou notoriedade após vencer diversas batalha de rima à partir de 2014, o que envolveu inúmeras apresentações competitivas. Embora ela tenha uma carreira ativa e uma agenda de shows regular, não há um registro ou estatística consolidada que contabilize o número total de apresentações ao vivo que ela já realizou.

Ainda assim, ela é considerada uma das expoentes do rap nacional, contando com mais de 144 mil seguidores no seu perfil do Instagram (@claralimamc), 113.492 ouvintes mensais no Spotify e 51.021 seguidores na mesma plataforma.

Mais de 100 mil ouvintes mensais no Spotify indicam relevância no streaming, o que é um indicador moderno de "consagração": nem todos, até artistas internacionais ou grandes, têm número alto de ouvintes mensais, e para o rap independente / alternativo isso já é um bom patamar.

Já na plataforma Youtube, a cantora conta com mais de 62 mil seguidores e 256 vídeos postados, sendo o mais recente há cerca de 1 mês.

O fato de ela ter se destacado no Duelo de MCs nacional (e ser a primeira mulher de Minas) reforça que seu talento veio de uma validação difícil e genuína. Essas competições são reputadas, e vencer ou se destacar nelas mostra domínio lírico, presença de palco, improviso. Ao migrar das batalhas para uma carreira profissional e lançar EPs/álbuns, ela converteu esse capital cultural em carreira estável.

Outrossim, integrar a DV Tribo, que reúne nomes importantes do rap mineiro (Djonga, FBC, Hot, etc), dá peso simbólico à sua trajetória, mostrando que ela é respeitada por outros artistas relevantes. A DV Tribo tem visibilidade própria, o que reforça a rede de apoio e a legitimidade artística de Clara.

Matérias em veículos como *Billboard Brasil* e colaboração com outros artistas importantes (como Vietnã) e participação em projetos de peso (por exemplo, álbum do Haikals), demonstram que outros artistas do rap reconhecem sua relevância.

#### 2. NO QUE DIZ RESPEITO À JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Considerando ressalva vide página 10 do supramencionado parecer jurídico, justifica-se o aceite ao preço proposto pela artista com as informações que segue:

Clara Lima é artista em ascensão no cenário do rap nacional, com presença consolidada em mídia especializada, participação em festivais relevantes e engajamento expressivo em plataformas digitais. Após análise da documentação apresentada pela artista Clara Lima, verifica-se que o valor proposto para a apresentação no município de Cianorte, fixado em R\$ 10.000,00, mostra-se compatível e coerente com os preços praticados pela própria artista em contratações recentes. A proponente apresentou notas fiscais referentes a shows anteriores, nos valores de R\$ 7.500,00 (Minas Gerais), R\$ 8.000,00 (São Paulo) e R\$15.000 (quinze mil reais).

Considerando que o município de Cianorte situa-se a aproximadamente 90 km de Maringá, cidade que possui Aeroporto e realiza traslado entre os estados do Paraná e São Paulo, é possível constatar que a variação do preço encontra motivação em fatores logísticos, tais como deslocamento adicional da equipe, custos operacionais, eventuais despesas com hospedagem e alimentação, além da compatibilização de agenda e demais encargos inerentes à estrutura técnica necessária para a realização da apresentação musical. O acréscimo apresentado em relação ao valor praticado em São Paulo permanece dentro de uma

1. Clara Lima leva "As ruas sabem" para show em São Paulo: <https://billboard.com.br/clara-lima-as-ruas-sabem-sao-paulo>





# PREFEITURA DE CIANORTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

margem natural de oscilação do mercado de eventos culturais, especialmente no segmento musical.

Ressalta-se que o valor ora proposto mantém conformidade com o patamar praticado no mercado para artistas do segmento rap/hip hop com relevância crescente no cenário nacional, especialmente considerando a projeção pública da artista, seu alcance nas plataformas digitais e sua agenda de apresentações. Diante do exposto, conclui-se que o valor de R\$ 10.000,00 apresenta-se razoável, proporcional e compatível com os preços de mercado, atendendo aos requisitos de justificativa previstos na legislação de regência e permitindo o devido prosseguimento da contratação.

### 3. NO QUE DIZ RESPEITO AO TERMO DE REFERÊNCIA:

Considerando ressalva vide página 13 do supramencionado parecer jurídico, suplementa-se o documento com as informações que segue:

#### Item 4 – Definição do Objeto:

**Onde se Lê:** Objeto: Contratação de show artístico com a artista 54.058.710 ANA CLARA SILVA DE LIMA, em atendimento a Semana do Hip Hop no Distrito de Vidigal com duração de 60 minutos.

**Passa-se a Ler:** Objeto: Contratação da artista Clara Lima para uma apresentação musical no Distrito de Vidigal, no dia 22 de novembro de 2025, com horário previsto às 21h00min, durante a Semana do Hip Hop.

#### Item 5 – Natureza do Objeto:

**Onde se Lê:** Natureza do Objeto: Móvel.

**Passa-se a Ler:** Contratação Comum.

#### Item 9 – Estimativa de Valor:

No que diz respeito à diferença entre "participação" da artista e "cachê" da artista, conforme e-mail em anexo, resta evidente que a participação diz respeito a um artista convidado pela artista Clara Lima, sendo ele o rapper "Vietnã", enquanto o "cachê" diz respeito ao valor da própria artista.

Insta registrar que a participação é acessória, não alterando o fato de que o show principal é da artista Clara Lima, que constitui o verdadeiro objeto da contratação. A presença do convidado agrega valor artístico, sem configurar contratação distinta ou segregação indevida.

#### Item 13 – Critérios de Medição e/ou pagamento:

Conforme alega a respeitosa parecerista, Sra. Clarissa Paranzini, não há, nesta data, prazo hábil antes ou depois da assinatura do contrato para supedanear a fragmentação do valor nos termos solicitados pela pretensa contratada.

Deste modo, conforme correio eletrônico em anexo, deliberou-se pelo pagamento integral do valor (100%) em até 2 (dois) dias após assinatura do contrato. Sendo assim:

**Onde se Lê:** [...] Os pagamentos serão efetuados antecipadamente de 50% (cinquenta por cento), do valor total, até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, via transferência bancária, e os demais 50% (cinquenta por cento) na semana do evento mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos[...]

**Passa-se a Ler:** [...] Os pagamentos serão efetuados antecipadamente no valor total (100%) até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato, via transferência bancária mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos [...]





# PREFEITURA DE CIANORTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

#### 4. NO QUE DIZ RESPEITO AO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

Considerando ressalva vide página 16 do supramencionado parecer jurídico, suplementa-se o documento com as informações que segue:

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

| Classificação Funcional Programática | Atividade/Projeto/Elemento de Despesa                                                                                  | Fonte | Reduzido |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|
| 19.002.13.391.0015.2.196             | Atividades Culturais - Festivais, Feiras e Eventos<br>3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 1000  | 830      |

#### 5. NO QUE DIZ RESPEITO À MINUTA DO CONTRATO:

Considerando ressalva vide página 18 do supramencionado parecer jurídico, suplementa-se o documento com as informações vide item 1 deste adendo.

Permanecem inalteradas as demais condições não afetadas pelo presente adendo.

Cianorte – PR, 19/11/2025

  
**Evandro de Castro**  
Secretaria Municipal de Cultura



## Justificativa

A contratação da artista **Clara Lima** se fundamenta na relevância de sua trajetória dentro da cena musical nacional, bem como no impacto cultural e no alcance de público proporcionado por sua presença no evento. Reconhecida por sua potência artística, repertório autoral e forte representatividade no rap brasileiro, Clara Lima agrega valor tanto no aspecto artístico quanto no engajamento do público-alvo, contribuindo para o fortalecimento da proposta do evento.

No descritivo de valores, o item **"Participação"** refere-se exclusivamente à presença do **Rapper Vietnã**, artista convidado para integrar a apresentação de Clara Lima. Sua participação tem como objetivo potencializar a performance, elevando a experiência artística ao incorporar uma colaboração já reconhecida dentro do cenário do rap. Trata-se de uma participação especial, que complementa a apresentação principal, ampliando o impacto cultural e a qualidade do espetáculo.

Dessa forma, a inclusão do valor correspondente à **"Participação"** se justifica por representar a contribuição artística adicional de Vietnã, reforçando a proposta estética e musical do show de Clara Lima, alinhada aos objetivos do evento e atendendo às expectativas do público.



Documento assinado digitalmente

ANA CLARA SILVA DE LIMA

Data: 19/11/2025 11:27:21-0300

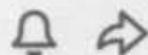
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

A contratação da artista Clara Lima se fundamenta na relevância de sua trajetória dentro da cena musical nacional, bem como no impacto cultural e no alcance de público proporcionado por sua presença no evento. Recomendada por sua potente atuação, reputação autoral e forte representatividade no rap brasileiro, Clara Lima agrega valor tanto no aspecto artístico quanto no engajamento do público-alvo, contribuindo para o fortalecimento da proposta do evento.

No descrito de valores, o item "participação" refere-se exclusivamente à presença do Rapper Vietnã, artista convidado para integrar a apresentação da Clara Lima. Sua participação tem como objetivo potencializar a performance, elevando a experiência artística ao incorporar uma colaboração de renome dentro do cenário do rap. Trata-se de uma participação especial, que complementa a apresentação principal, ampliando o impacto cultural e a qualidade do espetáculo.

Dessa forma, a inclusão do valor correspondente à "participação" se justifica por representar a contribuição artística adicional de Vietnã, reforçando a proposta estética e musical do show da Clara Lima, alinhada aos objetivos do evento e atendendo às expectativas do público.

11:04

**Clara Lima**

@claralimamc

Artista

**47**  
Seguindo**7.345**  
Seguidores**115,8 mil**  
Curtidas

Mensagem

OUÇA  
'AS RUAS SABEM'<https://orcd.co/asruassabem>



Clara Lima

47 7.342 115,8 mil

▼ Mensagem

100%  
AS RUAS SADEM

↳ <https://www.colmaseadem.com>

11:11



11:03



&lt; claralimamc



Clara Lima

268  
posts144 mil  
seguidores2.002  
seguindo

Artista

As Ruas Sabem

embaixadora @bemboladobrasil / @bembolations

shows/publicidade:

equipeclaralima@gmail.com

linktr.ee/claralimamc

@ claralimamc família CL :::: CL

Seguido por outras 1.210 pessoas que  
você conhece

Seguindo

Mensagem

Contato



JERSEY CU...



TRANSGRE...



ALÉM



SELFIE



SSFA



Clara Lima  
288  
144 mil  
2005

Até 8 de Maio  
embarcação  
clarissimo  
segundo por outras + 210 pessoas que  
vão embora



11:03



clara lima

**Clara Lima**

@ClaraLimaOficial

62,8 mil inscritos · 256 vídeos



Inscrito



Ver canal



YouTube Mu

**Mix - Clara Lima**

Selecionado pelo YouTube



Início



Shorts



Inscrições



Você







# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 54.058.710

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 75392565  
Data e hora da emissão 19/11/2025 13:50:08  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PORTARIA Nº 1891/2025-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º. da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

**01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Rodrigo Caldeira de Moura  
Thiago dos Reis Faustino Ventura

**FISCAL DE CONTRATO**

Algacir Bortolato  
Fabrício Rosário Meira  
Jailso Almeida dos Santos  
Renan Bataglia  
Rodrigo Massucatto

**02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**GESTOR DE CONTRATO**

Diefferson Plácido Lopes

**FISCAL DE CONTRATO**

Luiz Fernando Jacomini da Silva

**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**GESTOR DE CONTRATO**

Giselly Maria Peres

**FISCAL DE CONTRATO**

Sergiani Paula Felix de Souza



**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR- ANIMAL**

**GESTOR DE CONTRATO**

Igor Emanuel Ourique Pasko  
Michel Thomaz de Souza  
Rodrigo Martins de Almeida  
Maria Eduarda Sittoco Nascimento

**FISCAL DE CONTRATO**

Lorenzo Clementino Machado Castanhari  
Luis Claudio Albuquerque  
Josiane Santos de Souza  
Amanda de campos Machulek  
Hélio Cândido da Silva

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**GESTOR DE CONTRATO**

Andreia de Souza Ardengui  
Bruno Duarte Ferreira  
Daniele Bonani Andrioli  
Edilaine Aparecida Arenas Marcato  
Lucas Trugilio Ribeiro

**FISCAL DE CONTRATO**

Enk Cesó Kolling  
José Arcolini Neto  
Leandro Jerônimo  
Rogério Marcolino da Silva  
Tiago Alves de Santana  
Nelson Yoiti Matubara

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Eva Isidoro da Silva

**FISCAL DE CONTRATO**

Lucas Pires da Silva

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**GESTOR DE CONTRATO**

Thiago Gaspar Branco  
Jose Elcio Pereira da Silva  
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira  
Carlos Roberto Marcato  
Roberto Pazinato Junior  
Adriano Biggi  
Otamara Grecco



**FISCAL DE CONTRATO**

Jeferson Guedes de Oliveira  
Carlos Barkley da Silva Pereira  
Vanessa Gonçalves Pires Giardinetti  
João Paulo Maricato  
Malcon Júnior da Silva  
Eduardo Aparecido Malaquias  
Edinei Silvino de Oliveira  
Nelson Junior Tanji

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**GESTOR DE CONTRATO**

Cássio Ribeiro De Azevedo  
Cristina De Jesus Batista  
Heder Galvão Santos  
Leonardo Gorla Lourenço dos Santos  
Luana Dornellas Morelli  
Patricia Angelica Vela  
Valdenice Aparecida Dos Reis  
Vinicius Marcelo De Jesus Fagundes

**FISCAL DE CONTRATO**

Cristiele Fabricio Oliveira  
Douglas Da Silva Oliveira  
Eliabe Luro de Lima  
Fabiana Valim Mestrelli  
Jaqueline Félix Correia Reis  
Leila Novaes Nuss  
Marcela Soares Loureiro Do Amaral  
Nublia Anacleto  
Rodrigo Vieira De Carvalho  
Susy Mara Da Silva Lemos  
Tassiane Tais Vitorino

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**GESTOR DE CONTRATO**

Daiana Santos Candido

**FISCAL DE CONTRATO**

Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Alanna Cristina Rodrigues Alberti  
Jeferson Carvalho Vieira  
Juliana Cecilia Ouverney Silva  
Juliana Turetti Romeiro Peruci  
Leudriane Ulian Leite  
Maria José Monteiro de Castro  
Mariana Luchetti Ferreira Vieira



**FISCAL DE CONTRATO**

Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato  
Camilla Yae Sugayama Ardenghi  
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane  
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta  
Douglas Possavati da Silva  
Edileuza de Souza Reis  
Fabiana Garcia Igarashi  
Franciane Lopes Favoretto Teruel  
Flavio da Silva Andrade  
Gisceli Maioli Serafim  
Gislene Borges Gomes da Silva  
Gilson Rodrigues Pinheiro  
Juliana Piovesan Vieira  
Juliane Henrique Barboza Pires  
Priscilla do Valle Avelino

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO  
AGROPECUÁRIO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Giovanna Monteiro de Melo

**FISCAL DE CONTRATO**

Klauber Wellington Comar  
Felipe José Ribeiro  
Rafaela Lessak Zanatta

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Fabiano Luiz Tome  
Carlos Alberto Sakai  
Alessandro da Silva Brito  
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva  
Gilberto Yoshio Matuo

**FISCAL DE CONTRATO**

Deise Francieli Dias Bueno  
Claudemir Ardenghi  
Gabriel Geremias da Silva  
Gisele Leonardi Pinto de Souza  
Rodrigo Gardin Pires  
João Paulo Maricato  
Thayse Luanna Ferreira Fernandes  
Thermyscira Dos Santos Nunes

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**GESTOR DE CONTRATO**

Danielle Regina Alberti  
Thiago José Felipe



**FISCAL DE CONTRATO**

Adriana Regina da Silva de Souza  
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues  
Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo  
Guilherme Narvaes Elias  
Mônica Aparecida Luna  
Patrícia Freire da Silva dos Santos  
Rafaela Alves Meira  
Rodrigo Luque da Silva

**14 - GABINETE DO PREFEITO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Matheus Pires Siqueira  
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

**FISCAL DE CONTRATO**

Laércio de Azavedo dos Santos

**15 - PROCURADORIA JURÍDICA**

**GESTOR DE CONTRATO**

Matheus Eduardo Lima Lopes

**FISCAL DE CONTRATO**

Alice dos Santos

**16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**GESTOR DE CONTRATO**

Bruno Silva Santos  
Débora Cristina Fuzimoto  
Liz Ewelyn Oswald Santos Ouverney

**FISCAL DE CONTRATO**

Andrielly Karina Pereira Rogério  
Wilson Lourenço Russinholi

**17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE**

**GESTOR DE CONTRATO**

Dayana Santiago Mantrean

**FISCAL DE CONTRATO**

Carlos Eduardo de Oliveira



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 1888/2025.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de Novembro de 2025.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

## **AUTORIZAÇÃO**

Eu, **Marco Antonio Franzato**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **Inexigibilidade** conforme informações abaixo descritas:

**Objeto:** Contratação da artista Clara Lima para uma apresentação musical no Distrito de Vidigal, no dia 22 de novembro de 2025, com horário previsto às 21h00min, durante a **Semana do Hip Hop**.

**Prazo de Execução:** na data de 22/11/2025.

**Valor Estimado Total:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 19 de Novembro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904  
085904

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
FRANZATO:30680085904  
Data: 2025.11.19 13:42:04  
+03'00'

**Marco Antonio Franzato**  
**Prefeito**